



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO –
CPI DAS FINANÇAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o artigo
39 do Regimento Interno e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a
seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova o relatório final dos trabalhos da Comissão
Parlamentar de Inquérito - CPI, com suas respectivas emendas e acessórios, o qual será
encaminhado aos órgãos judicantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público
Federal e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com o processo nº 001/2012
e todos os seus documentos, mídias, relatórios e acessórios.

Art. 2º Fazem parte integrante desta Resolução o RELATÓRIO
FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, suas
respectivas emendas e acessórios.

Art. 3º Com a aprovação da presente Resolução fica extinta a
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instalada pela Resolução nº 55/2012.

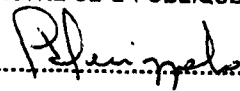
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de
dezembro de dois mil e doze.

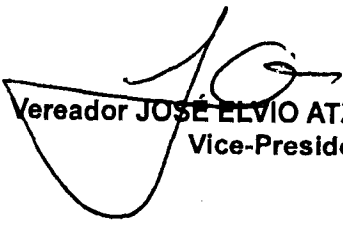

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

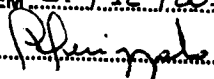

.....


Vereador **VALDEIR RUBBO**
Presidente

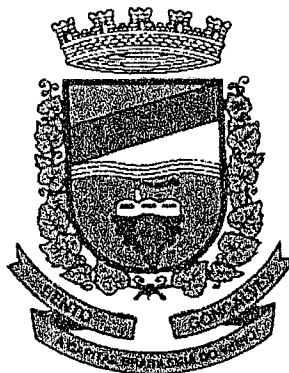

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente

Registrado e publicado

EM 27.12.2012


.....

04
65
C



RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DAS FINANÇAS

"Portanto, não os temais; pois nada há encoberto, que não venha a ser revelado, nem oculto, que não venha a ser conhecido". Mateus 10 - 26

Presidente - Vereador VANDERLEI SANTOS
Vice-Presidente - Vereador GILMAR PESSUTTO
Relator - Vereador MARCOS BARBOSA

Câmara de Vereadores

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 2012.

PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO Nº 001/2012, INSTAURADO PELA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 55/2012.

INVESTIGADO (A): Secretaria de Finanças do Município de Bento Gonçalves.

67
5

Introdução

A Câmara Municipal de Vereadores, detentora do Poder Legislativo, tem a competência de legislar. Ao lado desta está outra que lhe é inerente e essencial para constituir sua natureza de poder autônomo: a fiscalização dos atos de Poder Executivo e de entes públicos ou privados que recebem recursos públicos.

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) constituem um dos mais importantes instrumentos que a Câmara de Vereadores dispõe para exercer sua competência constitucional. Uma comissão de inquérito é formada nos termos do regimento interno da instituição legislativa.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito é expressão de um movimento político sério e seu funcionamento é resultado de um entendimento entre lideranças políticas responsáveis e equilibradas e que têm articulado para, com o máximo de ética e critério, investigar fatos que desonraram a comunidade de Bento Gonçalves.

PLU³

Objetivos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito

Por uma questão ética essencial queremos deixar claro o que a sociedade pode esperar de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, pois os poderes das CPIs estão sujeitos a limites.

Os objetivos de uma CPI devem ser claramente definidos e proclamados, para que não se estimulem ilusões, e não se pretenda alcançar objetivos que não lhe dizem respeito.

Pode-se exigir de uma CPI:

1. *Que contribua para a transparência da Administração Pública, à medida que revela, para os cidadãos, fatos e circunstâncias que, de outra forma, não seriam do conhecimento público;*
2. *Que, na qualidade de órgão do Poder Legislativo, possibilite o exame crítico da legislação aplicável ao caso sob investigação;*
3. *Que interceda junto aos órgãos responsáveis da Administração Pública para sustar as irregularidades e/ou as práticas lesivas que suas investigações identifiquem;*
4. *Que aponte ao Ministério Público os fatos que possam caracterizar delitos ou prejuízo à Administração Pública, para que esse órgão possa promover a responsabilidade civil e penal correspondente.*
5. *Que proponha modificações no arcabouço legal e institucional, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento constante da democracia, evitando a reincidência no fato examinado.*

1. Relatório

Ref. Processo nº0001/2012

À Comissão Parlamentar de Inquérito / Vereadores

Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito das Finanças do Município de Bento Gonçalves – RS.

Da: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – **Resolução n.º 55, de 1º de novembro de 2012.**

Magníficos Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito

O Senhor Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito designada pela Resolução n.º 55/2012 que tem por objetivo avaliar a situação financeira e o suposto desvio de recursos públicos da Secretaria Municipal de Finanças, constituída dos seguintes membros:

Vereador VANDERLEI SANTOS – Presidente

Vereador GILMAR PESSUTTO – Vice-Presidente

Vereador MARCOS BARBOSA – Relator

Vereador VALDECIR RUBBO

Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTÓFOLI - participou da comissão até a data 03/12/2012, sendo substituída pelo

Vereador AIRTON MINUSCULI

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Vereador NERI MAZZOCHIN

Vem apresentar a Vossa Magnificência, o Relatório Auxiliar Conclusivo, já que em sua interpretação, reunidos os documentos comprobatórios e ouvido testemunhas, entende encerrado.

70
4.3

2. A CPI das Finanças

A Comissão Parlamentar de Inquérito iniciou seus trabalhos solicitando informações junto às secretarias municipais. Para o levantamento dessas informações foi dado um prazo, pela Comissão de 3 (três) dias a contar do recebimento, todos os ofícios foram recebidos e prontamente as secretarias começaram a enviar os relatórios. Todos esses documentos estão anexados nos volumes 1 a 17 da coletânea que compõem o processo, composto por 5454 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) páginas.

Personagens importantes do episódio foram devidamente intimados a comparecer perante a Comissão para prestar esclarecimentos à CPI e à opinião pública que, salvo raras oportunidades, pode acompanhar o andamento dos depoimentos. Vinte pessoas prestaram esclarecimentos através de oitivas realizadas no Plenário da Câmara, que trouxeram informações importantes para as investigações.

Foram intimadas a comparecer no Plenário da Câmara para prestar esclarecimentos as seguintes autoridades: Sr. Roberto Lunelli - Prefeito Municipal, Sr. Gentil Santalucia - Vice-prefeito Municipal, Sr^a Simone Azevedo Flores - Procuradora Municipal e Secretária Interina de Finanças, Sr. Alvory Vicari - Secretário Municipal do Meio Ambiente, Sr^a Jaqueline Fávero - Secretária Municipal de Educação, Sr José Antônio Gava - Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Heber Moacir dos Santos - Secretário Municipal de Integração e Mobilidade Urbana, Sr^a Elisete Rech, Sr. Álvaro Luvison, Sr^a Ana Rosa Gobatto, Sr^a Michelle Piletti, Sr. Oberdan de Andrade - Fundação Araucária, Sr^a Rita de Cássia dos Santos - Diretora da CTEC, Sr. Ivanir José Zandoná, Sr^a Roselaine Frigeri, Sr. Ramon Breda Dendena, Sr^a Maristela Fracalossi, Sr^a Rafaela Aparecida Santin, Sr^a Elisiane Schenatto, Sr. Olívio Barcelos de Menezes, Sr^a Joana Massutti, Sr^a Mirian Gasperin, Sr^a Luana Dalla Valle Marcon (não compareceu), Sr. Jorge Alano, representante da Delta Soluções em Informática LTDA (não compareceu).

Todas as secretarias solicitadas enviaram relatórios os quais continham dados e informações relevantes, que puderam auxiliar os trabalhos desta CPI, todavia alguns documentos requeridos não foram enviados.

11
A
72
C

3. Resumo dos fatos

3.1 Delta Soluções em Informática

Foi requerido ao executivo Municipal para que enviasse a esta Comissão Parlamentar de Inquérito o processo licitatório completo do pregão presencial nº 071/2011(fl.s.1950), que previa a aquisição pela municipalidade através da contratação de serviços especializados de informática, da licença de uso dos sistemas integrados, específico para gestão pública municipal, com abrangência a toda estrutura da Prefeitura Municipal, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Casa Das Artes, com instalação, implantação, capacitação da equipe de servidores da Prefeitura responsáveis pela utilização dos Sistemas e suporte técnico. No entanto até a presente data tais documentos não foram disponibilizados pelo executivo a esta comissão, prejudicando a análise mais aprofundada do processo licitatório.

No entanto analisando os poucos documentos juntados pela municipalidade, no que tange ao pregão alhures mencionado, especialmente nos seus volumes 12 e 14, esta relatoria tece a partir dos documentos juntados as seguintes considerações:

Reporte-se inicialmente os e-mails juntados ao processo pela Diretora do CTEC, especialmente os enviados ao Sr. Prefeito Municipal, quanto ao tema nas datas de 15 e 17 de setembro de 2011, antes da realização do pregão presencial.

O e-mail enviado pela Sra. Rita de Cássia no dia 15 de setembro de 2012 (fls.1985 alerta o Sr. Prefeito Municipal que *in verbis*: "Porém, não posso deixar de lembrar a minha insatisfação em fazer dessa forma, isto deveria ser uma concorrência técnica/preço, onde de fato, todos teriam chances e certamente venceria aquele com melhores condições. Mas talvez eu esteja errada e você seja o certo".

No mesmo sentido, no e-mail de 17 de setembro de 2011(1986), a Sra. Rita de Cássia novamente reforça ao Prefeito Municipal *in verbis*: "Continuo

8
All

12
73
C

mantendo a mesma opinião: Esta licitação era necessária porque o contrato atual não poderia ser renovado, mas poderia ser diferente, algo melhor elaborado, uma concorrência técnica/preço, dessa forma, venceria o melhor, com plenas condições de atender Bento. Lamento ter que participar disso, não concordo com isso desde o início".

É importante observar que desde os atos preparatórios do processo licitatório houve divergências apontadas pela diretora do CTEC, quanto à maneira como estava sendo conduzida esta aquisição de parte da municipalidade.

Também de suma importância relatar que em data de 02 de setembro de 2011, houve o aditamento do contrato com a Tecnosistemas para 05 meses a partir do dia 03 de setembro de 2011, finalizando o mesmo em 03 de fevereiro de 2012 (fls.2449).

Às fls. 2450, há o parecer da Dra. Roselaine Frigeri, no sentido que, devido ao processo licitatório em andamento (pregão 071/2011), os contratos vigentes, em detrimento do interesse do ente público, fossem prorrogados até o mês de Fevereiro/2012.

Após estas breves considerações, passo a analisar especificamente o pregão presencial de nº 071/2011, realizado em 22 de setembro de 2011.

Depreende-se da ata de abertura do pregão realizado que compareceram no processo licitatório duas empresas, Delta Soluções em Informática Ltda. e Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., apresentando as mesmas quanto ao item 01 os seguintes valores Delta R\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais), e a empresa Ábaco R\$ 1.002.388,00 (hum milhão, dois mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Também da ata, depreende-se que a proposta da empresa Ábaco restou desclassificada em decorrência da falta de atendimento ao item 8.2 do edital, declarando a ata que a empresa Delta encontrava-se de acordo com o solicitado.

A comissão licitatória passou para a fase da habilitação, declarando a empresa Delta a única habilitada para participar do certame licitatório. Em ato imediatamente posterior, o Pregoeiro informa aos participantes se há intenção de interposição de recurso, havendo manifestação expressa de ambas as

9
All

13
74
C

empresas neste sentido, abrindo-se assim, o prazo previsto no item 13.1 de 03 (três) dias para a interposição do recurso administrativo, lavrando a ata e encerrando a sessão às 11 horas e 40 minutos.

Houve interposição de recurso administrativo pela empresa Ábaco que restou indeferido pelo Sr. Olívio de Menezes, Secretário de Finanças do Município, com o argumento de que "não encontra consonância com a situação efetivamente ocorrida, quando a licitante apresentou sua proposta sem assinatura. A assinatura constante na última página da proposta (...) foi aposta juntamente com a rubrica da outra licitante presente e do pregoeiro, no ato de revisão da documentação (...) a falta de assinatura na proposta é falha não suprível pela assinatura lançada no ato de abertura do envelope".

Mesmo havendo recurso administrativo interposto pela empresa Ábaco, a municipalidade contrata com a empresa Delta o objeto licitado, conforme o contrato de Prestação de Serviços nº 458/2011 (fls. 3561).

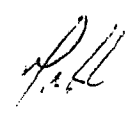
Após o improvimento do recurso administrativo por parte da municipalidade a empresa Ábaco interpôs Mandado de Segurança que tramita sob nº 005/1.11.0006982-4 na 2ª Vara Cível da Comarca de Bento Gonçalves, pleiteando o deferimento da liminar para suspender o processo licitatório em curso.

Em decisão interlocutória, o magistrado singular indeferiu o pedido liminar, por não encontrar presentes o *fumus bonis iuris* para concessão da medida liminar.

A decisão hostilizada coube à empresa insurgente interpor Agravo de Instrumento junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A decisão proferida pelo eminente Desembargador deu provimento ao recurso interposto determinando a suspensão da licitação e a adjudicação do contrato administrativo até julgamento de mérito do mandado de segurança.

Enalteça-se também que, após o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela Ábaco (27/02/2012) que suspendeu a licitação, o

 10

75
C

Município de Bento Gonçalves, dispensada a licitação, faz nova contratação com a empresa Delta, cujo contrato é o de nº 279/2012 em data de 21 de junho de 2012.

O valor contratado é de R\$ 118.342,00 (cento e dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais), mais R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora técnica prestada, com prazo de 180 dias (6 meses).

Comparativamente ao aditivo acima mencionado, importante referir que, em data de 02 de setembro de 2011 (fls.2449), houve o aditamento do contrato nº 654/2010 efetuado com a Tecnosistemas – Sistemas de Computadores Ltda. - ME, empresa que disponibilizava, à época, o software utilizado pelo município. E o valor ajustado para 05 meses, a partir de 03 de setembro de 2011, foi no valor mensal de R\$ 2.359,80 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), que totalizam, neste período, o valor de R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais), mais hora técnica no valor de R\$ 73,44 (setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Estabelecendo a mesma base de cálculo, os valores cobrados em 05 meses pela empresa Delta montam o valor de R\$ 98.618,33 (noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos) e a Tecnosistemas R\$ 11.799,00 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais).

Refira-se também a diferença na hora técnica cobrada entre a Delta - R\$ 125,00 e a Tecnosistemas R\$ 73,44.

Observe-se que, apesar de todos os problemas com o processo licitatório, o executivo municipal mantém a contratação da empresa Delta.

A pergunta que nos parece mais premente é: A quem interessava que o sistema da Delta fosse implantado no município?; Porque o sistema tinha que ser da Delta?

As consequências da utilização do sistema são notórias. Hoje nos encontramos na situação em que foi possível a uma funcionária da prefeitura, Sra. Luana Marcon, alterar diversas informações, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, como registros de liquidação e pagamentos, exclusões de dados da contabilidade, inclusões, alterações e exclusões de empenhos, autorizações de pagamento a empresas que sequer prestaram serviço à municipalidade, mencionando-se especialmente as empresas: RM INDÚSTRIA

DE MÁQUINAS LTDA, C.A. DE LARA - ME, PATROMAK MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, SALY INAJA ALVES RAMOS, TORK EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, BOZÓ E RATINHO OFICINA MECÂNICA LTDA, PRISMA QUINAS/CAELO.

Os documentos acostados à presente CPI permitem somente a análise dos fatos levantados quanto às ilegalidades cometidas pela Sra. Luana Marcon, porém é prudente que haja, de parte da municipalidade, uma auditoria aprofundada em todos os sistemas gerenciais implantados desde a implantação do sistema gerencial pela Delta, verificando-se assim se houve outras irregularidades que ocasionaram lesão ao município de Bento Gonçalves.

3.2 Alienação da folha de pagamento à Caixa Econômica Federal

Observa-se, nos documentos acostados à presente comissão parlamentar de inquérito no volume 14 (fls. 3951\3962), que a municipalidade alienou a administração da folha de pagamento do município à Caixa Econômica Federal através do valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

Também observa-se do contrato firmado com a empresa pública que houve a dispensa pela municipalidade do processo licitatório.

Visto que a contratação de instituição financeira ²¹pressupõe prévio procedimento licitatório, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, impõe-se perquirir se é possível dispensar a licitação no processo efetivado entre o município de Bento Gonçalves e a Caixa Econômica Federal.

A questão se torna relevante em razão do disposto no art. 24, ⁸VIII, da lei 8.666/93, o qual em linhas gerais prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de entidade que integre a Administração Pública. Diante disso, poder-se-ia entender que a contratação de instituições financeiras que integrassem a Administração Pública indireta seria viável sem a realização de licitação, desde que elas tivessem sido criadas em data anterior à vigência da Lei 8.666/93 e que o preço fosse compatível com o praticado no mercado.

Visto o regime privado e concorrencial aplicável para empresas estatais que desempenhem atividade econômica em sentido estrito, não há como se considerar dispensável a licitação para a contratação de bancos públicos no caso presente, uma vez que isso implicaria vantagem que contraria frontalmente a Constituição da República.

Ressalte-se ainda que a dispensa prevista no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 só se aplica a entidades que tenham sido criadas "com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública", exercendo tal atribuição de forma exclusiva. Assim, considerando que as instituições financeiras públicas foram criadas precipuamente para exercer atividades econômicas de mercado, em participação com agentes privados – e não atender exclusivamente à administração – reforça-se a inaplicabilidade do dispositivo a elas.

Refira-se, neste sentido, o ajuizamento de ações civis públicas com o fito de declarar a nulidade de contratos firmados com dispensa de licitação, em casos semelhantes ao que ora se analisa. Veja-se, como exemplo, a seguinte notícia, veiculada na página da Procuradoria da República em Minas Gerais:

"MPF pede anulação de contrato de prestação de serviços financeiros firmado entre o Município de Uberaba e a Caixa Econômica Federal Uberaba. O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou Ação Civil Pública perante a Justiça Federal de Uberaba para anular o contrato de prestação de serviços financeiros celebrado entre o Município de Uberaba e a Caixa Econômica Federal. Segundo a ação, o contrato seria nulo, porque foi celebrado sem licitação, em clara afronta ao que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição."

Assim, pode-se concluir que é incabível a dispensa de procedimento licitatório para a contratação de instituições financeiras no caso sob análise, ainda que sejam elas públicas, pertencentes à Administração Indireta.

Ressalva-se, contudo, que isso jamais impedirá que tais instituições participem do certame licitatório, sendo que, em muitos casos, terão elas grandes chances de se sagrar vencedoras, dado o seu porte e a qualidade dos serviços que prestam.

17
7.3
C

A alienação dos serviços da folha de pagamento pela municipalidade com a dispensa da licitação mostra-se, desta forma, ilegal, pois despida de processo licitatório. Pode-se concluir:

a) Em que pese a faculdade de contratar instituições financeiras com percepção de vantagens para a Administração seja um ativo, a forma que se mostra mais adequada para que possa ser realizada a operação é o contrato administrativo de prestação de serviços.

b) A previsão contratual de exclusividade para que apenas uma ou algumas instituições financeiras prestem o serviço em questão não representa qualquer ilicitude, seja sob o ponto de vista da liberdade individual dos beneficiários, seja sob o prisma da livre concorrência.

c) Os valores a serem operacionalizados pela instituição financeira pertencem integralmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas do órgão pagador, e não se confundem com "disponibilidades de caixa" da União. Assim, não se aplica o disposto no art. 164, § 3º da Constituição, razão pela qual podem ser contratadas instituições privadas.

d) A modalidade de licitação mais adequada ao objeto em questão é o pregão, ainda que o critério adotado seja o de "maior preço", tendo em vista a *ratio* que inspira a legislação correlata.

e) A prestação a ser contratada é típica atividade econômica em sentido estrito, aplicando-se, no caso de ser desempenhada por entidade pública, regime de direito privado e de livre concorrência.

f) Desse modo, viola a Constituição a dispensa de licitação (art. 24, VIII, da Lei 8.666/93) para o caso da contratação de instituições financeiras públicas, integrantes da Administração Indireta.

14

Assim esta relatoria é de opinião que deva ser oficiado o Ministério Público Federal para que se instale o inquérito civil e posterior interposição da competente ação civil pública, que vise à nulidade do contrato nº 198/2012 efetivado entre a municipalidade e a Caixa Econômica Federal.

3.3 Aditamento contratual Centro de Informações Turísticas

A municipalidade contratou com a empresa Brisoto Serviços Técnicos de Engenharia a construção do Centro de Atendimento ao Turista no Acesso Sul, junto à Pipa Pórtico de Bento Gonçalves, conforme concorrência Pública nº 008\2009(fl.s.3055\3061).

O valor total contratado pela municipalidade foi de R\$ 211.155,28 (duzentos e onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme se depreende do contrato firmado em 03 de novembro de 2009.

A ordem de serviço da municipalidade foi dada pela secretaria Municipal de Turismo em 10 de dezembro de 2009 (fls.3064).

Os empenhos para construção da obra foram emitidos em 30 de novembro de 2009, respectivamente o de nº 013137\2009 no valor de R\$ 113.655,28 (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e o empenho 013138\2009 no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

A Caixa Econômica Federal, através do Ofício 0292\10REDUR-CX datado de 04 de março de 2010, informa à municipalidade que até aquela data não havia sido solicitado pela municipalidade a vistoria para realização da 1ª medição, informando também a preocupação quanto ao término da obra visto que a vigência contratual terminaria em 30 de abril de 2010 (fls.3081).

Em data de 11 de março de 2010, conforme Ofício 136\10 (fls.3098), do Gabinete do Prefeito Municipal, é solicitada a prorrogação do prazo em 90 dias, dando como indicativo final da obra o dia 30 de julho de 2010.

Em data de 16 de junho de 2010, conforme o Ofício 269\10 (fls.3117), a municipalidade requer novamente a prorrogação do prazo para conclusão em mais 90 dias, dando como indicativo final da obra o dia 30 de outubro de 2010.

Novamente, em data de 29 de setembro 2010, Ofício 358\10 (fls.3139), a municipalidade requereu a prorrogação do prazo do contrato em 60 dias, apontando como data final a data de 30 de dezembro de 2010.

Em data de 04 de outubro de 2010, o Eng. Civil Luiz G. B. dos Santos emite parecer para análise da Secretária Municipal de Turismo (fls.3161), informando que seria necessário aditar o contrato em comento no valor de R\$ 91.537,27 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 57.720,19 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos) de material e R\$ 33.817,08 (trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos) de mão-de-obra.

Também, em dito parecer, informa o engenheiro que o aditamento representa 43,35% (quarenta e três vírgula trinta e cinco por cento) da contratação efetivada em 03 de novembro de 2009.

A Secretária Municipal de Turismo, Sra. Ivane Fávero, através do Ofício 385\2010 (fls.3165), data de 16 de novembro de 2010, requer ao Prefeito Municipal o aditamento do contrato, justificando sua solicitação em vista da necessidade de conclusão da obra, informando que ela teria tido problemas no seu início e readequação do projeto estrutural, o qual ocasionou um custo maior do que o estimado .

Importante referir que a Caixa Econômica Federal, através do e-mail enviado para o Gabinete do Prefeito, em data de 23 de novembro de 2010 (fls.3166\3167), deixa extremamente claro que os serviços requeridos para o aditamento não devem compor o contrato repasse OGU 0267.985-42\2008, e que a municipalidade deveria assumir integral gestão sobre as obras requeridas.

Em data de 10 de novembro de 2010, através da procuradora do município Dra. Simone Azevedo Flores, emite parecer às fls. 3168, quanto à legalidade de deferimento contratual superior a 25% do valor do contrato, tendo em vista

que o projeto estrutural da obra constatou um orçamento maior que sequer foi estimado na licitação.

No parecer emitido, assim pronuncia-se a procuradora, *in verbis* : "Assim, tendo em vista que houve flagrante equívoco na elaboração da Planilha de Orçamento, entendo que é possível o aditivo em 43,35% tendo em vista que o equívoco foi estrutural e surgiu desde o início sem que tivesse sido detectado."

Continua a procuradora, *in verbis* : "Caso contrário todo custo do certame, material, tempo, mão-de-obra e direitos de terceiros ficariam comprometidos ferindo os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade. Entretanto, a possibilidade de novos aditivos fica seriamente comprometida sem que haja motivo singular quanto o em questão."

E CONCLUE SEU PARECER: "Por fim sugiro que seja averiguado com mais profundidade a nível administrativo as causas da falha técnica junto ao Município que gerou todo este transtorno e a imposição de um aditivo superior a 25%. É o parecer".

A municipalidade então firma o Termo de Aditamento Contratual nº 533\2010, em data de 15 de dezembro de 2010, para alterar as Cláusulas Quarta, Sexta, Vigésima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 03 de novembro de 2009 (Edital nº 008\2009 – Concorrência).

Observa-se do aditamento firmado que houve as seguintes alterações:

I – Acrescer ao objeto inicial do referido contrato o valor de R\$ 91.537,27 (noventa e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 57.720,19 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos) de material e R\$ 33.817,08 (trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos) de mão-de-obra, conforme planilhas.

II – Incluir à redação da Cláusula Sexta a seguinte unidade orçamentária:

09.01 – Secretaria Municipal de Turismo

0901.2369502821.220 – Centro de Informações Turísticas

4.4.90.51.000000000 – Obras e Instalações – 347\6317

21
A
P
P

Ainda que conhecedora da Lei, a municipalidade autorizou que o contrato originalmente firmado fosse aditado em mais de 43,35%, mesmo havendo vedação expressa da Lei 8666\93 quanto a ^{parágrafo}acréscimos e supressões, na Seção III, Alteração dos Contratos, art. 65, § 1º e 2º.

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: ^{parágrafo} § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos. ^{parágrafo} § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

A norma não é dispositiva, não há permissivo na Lei para interpretação extensiva, o comando é cogente, não há possibilidade de autorização de acréscimo superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Apesar da justificativa contida no parecer emitido pela Procuradoria do Município estar consubstanciada no fato de que no projeto as cortinas de concreto armado não foram relacionadas na planilha de orçamento do IPURB, e tampouco quantificando a mesma, e que sem a execução destas cortinas a obra não poderia ter continuidade, o erro é por demais grotesco, observe-se que o aditamento proposto beira quase 50% da obra, não havendo justificativa plausível para permitir, portanto, tal aditamento.

Em detrimento de o acréscimo ter sido maior do que o permitido legalmente, no percentual de 43,35%, entende este relator que deva ser anulado o aditamento contratual 533\2010.

Gize-se que o limite máximo permitido é fixado em 25%, sua ultrapassagem deve ser precedida obrigatoriamente de novo processo licitatório previsto no art. 2º da Lei 8666\92, conforme previsão contida no art. 37, inciso XXI da ²¹Constituição da República Federativa do Brasil.

22
24
23
2

Ao burlar a legislação vigente, deve ser cominado ao Prefeito Municipal, Procuradora Geral do Município, Secretaria Municipal de Turismo, e Secretário de Finanças, a disposição contida no art. 12, inciso II da Lei 8.429\92.

3.4 Desvios da Secretaria Municipal de Finanças

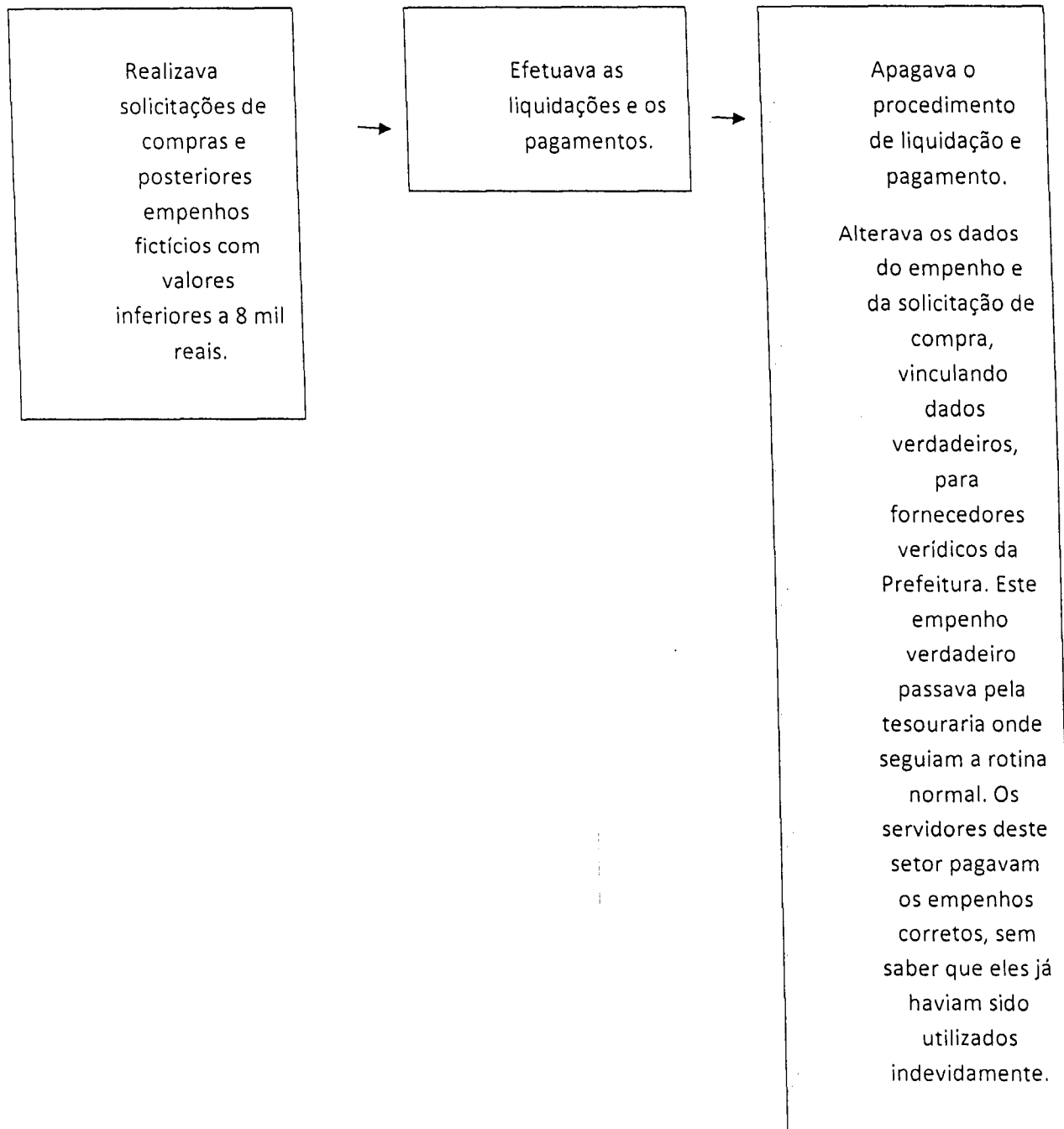
Conforme é de conhecimento público e de acordo com documentos acostados a esta comissão parlamentar de inquérito, esta relatoria passa agora a tecer as considerações sobre o desvio ocorrido na Secretaria Municipal de Finanças praticado pela Sra. Luana Marcon.

Pode-se depreender dos documentos acostados às fls.3991\5155 e de acordo com o parecer efetuado pelos servidores desta municipalidade, que efetivamente houve o desvio perpetrado pela funcionária acima mencionada no valor de R\$ 364.274,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais) contido às fls. 5121\5122.

A prática delituosa da funcionária em comento era realizada da seguinte maneira:

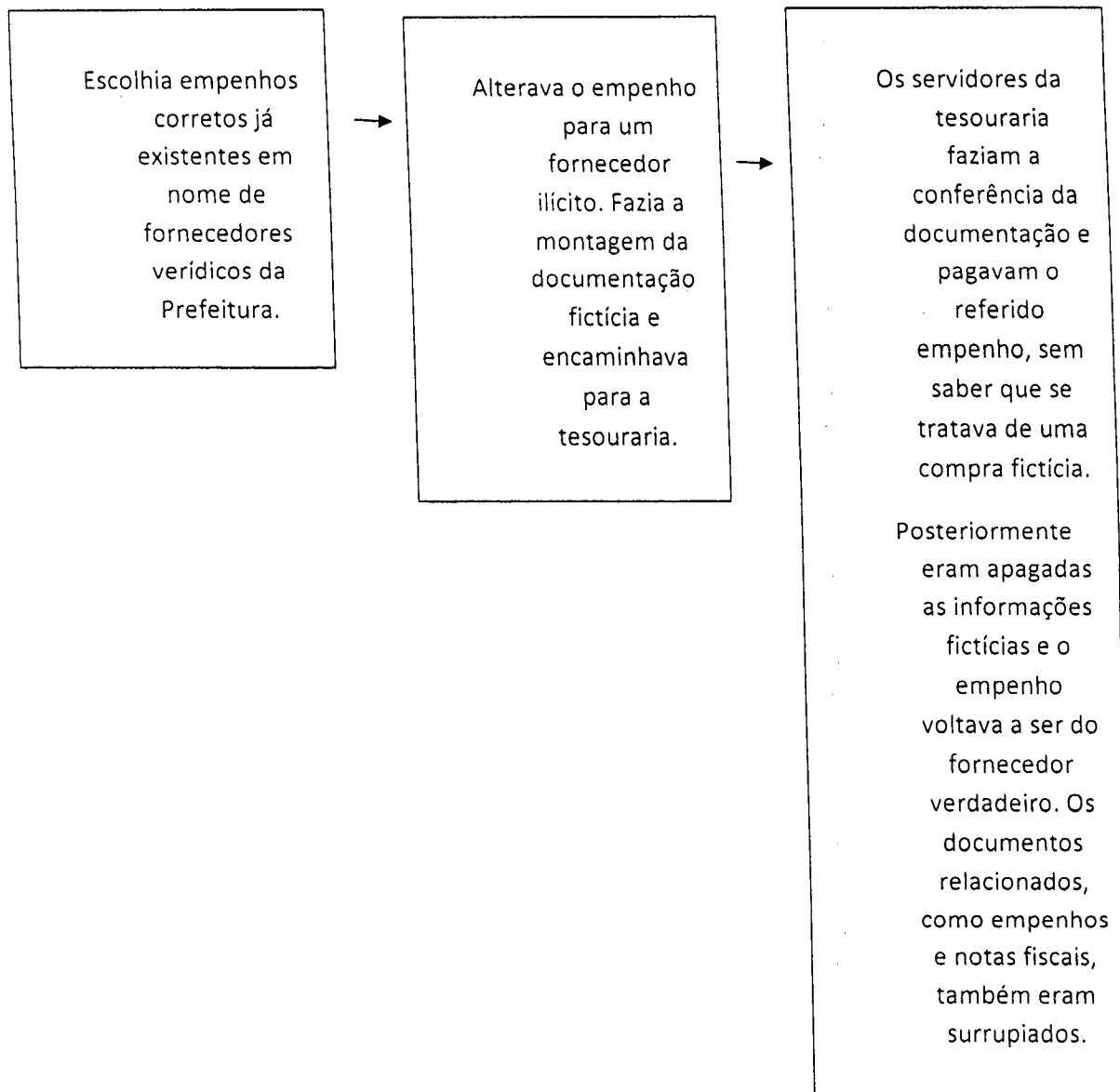
23
28
34
5

1)



21
85
C

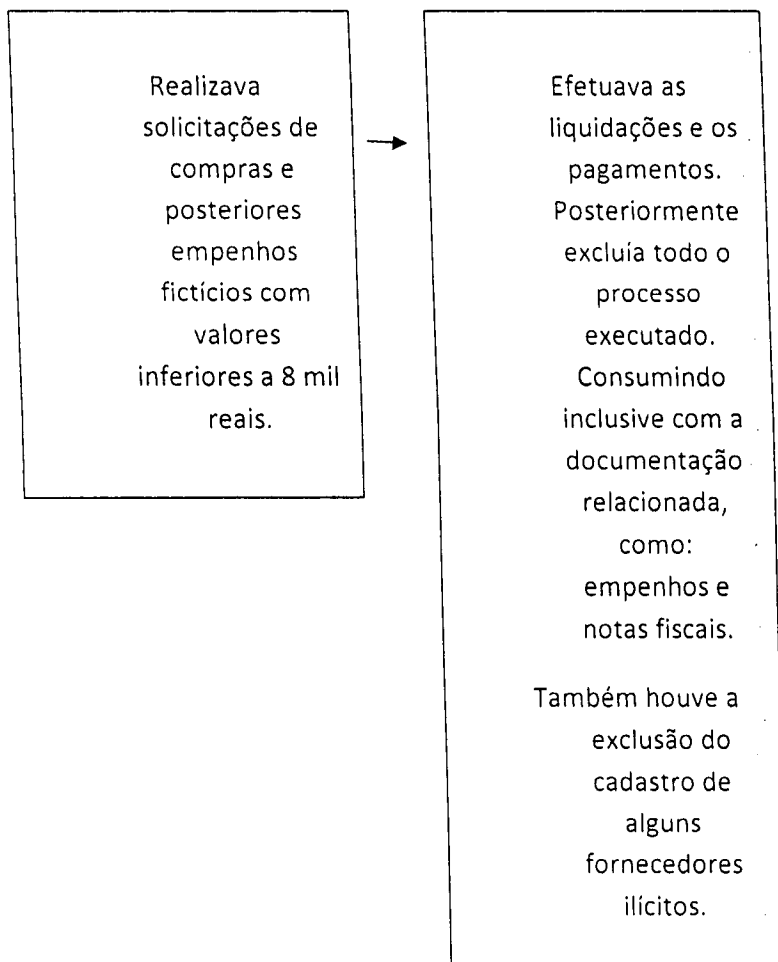
2)



HLC

22
86
8

3)



Infere-se da ampla documentação careada aos autos que o *modus operandi* praticado por dita funcionária, somente se mostrou possível em detrimento do sistema operacional adquirido pela municipalidade, que permitia a manipulação dos dados.

Outro fato que salta aos olhos é que muitas pessoas possuíam a senha "ADMIN", inclusive a própria suspeita, que permitiam acesso ilimitado ao sistema, possibilitando assim, a alteração de dados gerenciais e contábeis.

Observa-se que a Sra. Luana Marcon alterou e manipulou nada mais nada menos do que 66 empenhos no período compreendido entre novembro de 2011 e agosto de 2012.

22
86
8

Nada mais gritante que se comente que, em nenhum momento em quase um ano, houve de parte da municipalidade qualquer verificação quanto à conciliação bancária.

O Secretário Municipal de Finanças afirmou, no seu depoimento ao Ministério Público (fs.4223), que a Sra. Luana atuou no ano de 2011 sem problemas, até porque o sistema era antes da Tecnosistemas.

Tal não é verdadeiro, veja que desde a implantação do sistema pela Delta em novembro de 2011, já houve desvios praticados, isto é comprovado pelo pagamento efetuado no empenho 18172\11 no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) em 29 de novembro de 2011, através da conta da municipalidade no Banrisul.

Afirma ainda o Secretário Municipal no depoimento prestado, que a renomeação de empenhos não é prática normal de um sistema.

Ora, se não era normal, como ele era permitido e admitido como comum pela municipalidade?

Outro dado que salta aos olhos, também no mesmo depoimento, o Sr. Olívio destaca que o problema somente foi descoberto em função das movimentações atípicas e alterações do empenho percebido pelos funcionários do CTEC, em meados de agosto de 2012.

Segundo as informações prestadas em depoimentos e comprovadas por documentos reunidos aos autos do processo desta CPI, ficou confirmado que os atos de irregularidade praticados por Luana iniciaram-se em novembro de 2011. Assim, ao ouvir o depoimento da Sra. Rita, ficou claro que o sistema de gestão pública detinha sistema de auditoria paralelo, para tanto este foi falho, já que apenas em agosto de 2012 foram apontadas pela depoente as irregularidades registradas.

No mesmo sentido, importante referenciar novamente que causou muita estranheza a esta relatoria a defesa ferrenha realizada pela municipalidade para permanecer com o sistema da Delta.

Outra consideração a ser feita é no tocante ao depoimento realizado pela Sra. Luana ao Ministério Público (fs. 781/784), a qual declara que a empresa Ábaco foi tirada sob pressão do Prefeito Municipal e o Sr. Olívio, entendendo-

Como exemplo, esta relatoria encontrou no volume 4 (fs. 1058/1070) divergências na numeração no processo da Construmolde Empreiteira de Mão de Obras Ltda. Como pode se verificar, a numeração do processo começa às fls. 44 até 56, porém falta a folha 49 e entre a fls. 55 e 56 está inserida uma declaração de atendimento à lei 8.666/93, assinada por Vera Lúcia de Mello Genro (fls. 1069). Fato que demonstra que havia problemas graves nos processos licitatórios.

Este relator constatou, após análise do documento anexo fls. 5453 e 5454, Volume 17, com relação ao déficit orçamentário da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, que no mês de outubro de 2012, era de R\$ 35.686.978,99 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), já no mês de dezembro de 2012, este déficit foi reduzido para R\$ 8.152.959,46 (oito milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos). O valor chegou a este patamar porque houve paralisação de obras, paralisação nos contratos de serviços, paralisação das compras desnecessárias, corte de despesas pagas aos estagiários, corte nos pagamentos com os cargos de confiança, corte de pagamentos para a Fundação Araucária, corte de horas extras, corte no pagamento de diárias, corte na manutenção da frota de veículos e de bens públicos, suspensão de abono de férias e o pagamento de

23
48
89
C

férias. Por isso esse déficit orçamentário caiu dos R\$ 35.686.978,99 (trinta e cinco milhões seiscientos e oitenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) para R\$ 8.152.959,46 (oito milhões cento e cinquenta e dos mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Sendo, contudo, **que esses dados são variáveis**, porque os dados que constam dos relatórios apresentados pela Secretaria de Finanças, são até o 2º quadrimestre (janeiro a agosto de 2012) (fls. 5299 a 5342), faltando, portanto, o terceiro quadrimestre para se saber o *quantum* do efetivo déficit orçamentário.

Este relator, ao verificar os documentos fls.5318, observou que a Prefeitura Municipal já tinha um déficit no valor R\$ 11.092.065,18 (onze milhões, noventa e dois mil, sessenta e cinco reais e dezoito centavos) correspondentes ao período de janeiro a agosto de 2012. Este valor está evidenciado conforme demonstrativo abaixo:

Disponibilidades em bancos/aplicações	R\$ 30.257.745,99
(-) Fornecedores/encargos sociais/outras contas	R\$ 13.803.540,25
(-) Restos a pagar não processados	R\$ 27.546.270,92
(=) Déficit do período (janeiro - agosto/2012) de	(R\$ 11.092.065,18)

Dando
um total
de

negativo

Isto demonstra que o Prefeito Municipal e o secretário de finanças, Sr. Olívio, sabiam dos problemas, mas o prefeito simplesmente não se preocupou em resolvê-los; pois priorizava realização de obras, sem o devido controle, ou como já foi mencionado nos depoimentos da Srª. Luana e do Sr. Olívio, havia a intenção de re-eleger o Prefeito Municipal.

4 Explicação

A lei nº 8.429/92 elencou em seus artigos 9º a 11º, as hipóteses de improbidade administrativa nas quais os agentes públicos podem incorrer, classificando-as quanto às que importam causarem, enriquecimento ilícito, dano ao erário, e por fim quanto às que tão somente atentarem contra os princípios da administração pública.

Importa mencionar o entendimento legal previsto no art. 2º da citada lei 8.429/92 referente ao conceito de agente público, *in verbis* : "Reputa-se agente público para efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função das entidades mencionadas no artigo anterior".

O artigo anterior referido, art. 1º da lei 8.429/92, *in verbis* : "Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios".

Portanto entende-se ser agente público **"toda pessoa física que presta serviços à União, Estado e Municípios e as pessoas jurídicas da Administração Pública"**.

Todavia, as disposições da lei de improbidade administrativa não se restringem ao conceito de agente público, mas também são aplicáveis aquelas condutas ímprobas ou que dela se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta.

Assim, aquela que causar qualquer tipo de lesão ao patrimônio público com seu *modus operandi*, tanto na forma comissiva, quanto na omissiva, terá de ressarcir, integralmente, o dano causado.

Como explica Martins Júnior (2001 p.181) – Probidade Administrativa – São Paulo – Saraiva.

A lei federal nº 8.429/92 protege a probidade administrativa por meio da representação jurisdicional civil a três espécies de atos de improbidade. São eles: enriquecimento ilícito de agentes públicos (art. 9º), prejuízo ao patrimônio público (art. 10) e ofensas aos princípios da administração pública (art. 11).



Para que se caracterize o ato de improbidade administrativa, é mister a existência de ilicitude do ato, abrangendo tanto a sua imoralidade quanto a sua ilegalidade.

Aqui me reporto principalmente ao Art. 11 da Lei 8.429/92 que demonstra o rol de condutas que constituem atos de improbidade administrativa, os quais resultam em ofensas aos princípios da administração pública, sendo referência qualquer ação ou omissão que viole os deveres da honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, mantendo-se preservada a moralidade administrativa.

A lei de responsabilidade fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - foi criada justamente para estabelecer condutas para os gestores públicos municipais que passaram a obedecer a normas de finanças públicas e limites para administrar essas verbas, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade. Desta forma, a lei de responsabilidade fiscal disciplina a gestão dos recursos públicos, atrelando maior responsabilidade aos seus gestores públicos (prefeito e secretário de finanças), constituindo, assim, um código de conduta gerencial a ser observado na condução da pública, com o erário.

Portanto com a lei de responsabilidade fiscal foi criado um mecanismo fiscalizador e disciplinador para cuidar do sistema financeiro e fiscal, com o qual se pode responsabilizar o administrador público que não seguir as regras na condução da gestão financeira municipal.

A par dos termos da lei de responsabilidade fiscal – lei complementar nº 101/00 - a responsabilidade deverá ocorrer sempre que houver o descumprimento de regras estipuladas durante a gestão fiscal quando os gestores municipais sofrerão penalidades. Desta forma, um enorme passo foi dado para o processo de modernização dos municípios, pois a responsabilização fiscal atrai o comportamento do administrador no sentido do zelo com as verbas públicas. Havendo efetividade, fica demonstrado essencial instrumento de inovação no modo de administrar os recursos municipais, na medida em que favorece mudanças na cultura administrativa e principalmente na prática de gestão municipal em consonância com a sociedade.

31
42
C

Neste sentido, a lei de responsabilidade fiscal, ao estabelecer diretrizes de procedimentos para o uso dos recursos financeiros municipais, impõe limites às despesas, define regras para o cumprimento dos orçamentos, obriga a transparência das contas e traz sanções para os desvios de conduta, inclusive de ordem criminal. Assim, reforça-se o ideal administrativo que exige o fim do descontrole de gastos que tantos prejuízos trazem a população, especialmente ao povo de Bento Gonçalves, que nunca, na história desta cidade, se viu um descontrole na gestão financeira e administrativa.

Acompanhada a lei está a pretensão de impedir que todo gestor de verbas públicas gaste mais do que é arrecadado, que tome consciência dessa responsabilidade fiscal. Além disso, trata-se de proposta que auxilia e se faz necessária com a participação da sociedade para fazer valer as normas da lei de responsabilidade fiscal.

Após breve explanação sobre a lei 8.429/92, que fala sobre a improbidade administrativa, e sobre a lei complementar nº 101/2000 lei de responsabilidade fiscal, **este relator chegou à seguinte conclusão:**

4.1 Prefeito Municipal de Bento Gonçalves – Senhor Roberto Lunelli

Em depoimento do Senhor Prefeito Municipal perante esta comissão, o mesmo afirmou ter sido traído por pessoas nas quais tinha inteira confiança - confiança tamanha delegada por decretos (fs. 3303) - medida até louvável, mas temerária. Mesmo tendo delegado poderes, tal atitude não o impedia de acompanhar o seu desempenho. O prefeito deveria, no mínimo, estar a par das ações tomadas por essas pessoas de sua confiança.

No depoimento do Sr. Olívio, o mesmo estava alertando o senhor prefeito desde junho, conforme consta *in verbis* : "primeiramente eu quero destacar aqui que o excessivo gasto, o excessivo número de despesa e o afã de fazer, por parte de todos os secretários, do próprio prefeito, eu já vinha chamando a atenção sobre isso e aos quatro ventos.", ... "nós vamos ter que dar um tranco

32
93
C

muito duro nas contas aí a partir de outubro – porque a meta era a eleição” (fls. 5363). Tal afirmação demonstra que o prefeito já tinha tomado conhecimento que havia um descontrole nos gastos e que era preciso tomar certas medidas para evitar o caos que se instalou no município.

Seguindo no depoimento do Sr. Olívio, o mesmo declara, *in verbis* :“eu fui autorizado pelo prefeito a utilizar, contratá-la pelo cargo de diretora geral de compras para poder mantê-la aqui, porque naquela ocasião era de extrema necessidade”.

A Srª Luana foi contratada como diretora geral de compras, mas, na verdade, atuava como contadora. Tal fato consta em oitivas de diversos depoentes que compareceram no plenário da Câmara.

Tanto é verdade que duas contadoras entraram em licença maternidade ficando uma lacuna dentro da secretaria. Segundo o próprio ex-secretário Sr. Olívio, ele precisou urgentemente contratar, sendo preenchida a vaga pela Srª Luana, onde todos a intitulavam contadora, mas estranhamente foi contratada para o cargo de diretora geral de compras, portanto em desvio de função. O senhor prefeito estava ciente desta contratação.

A prefeitura já estava a par das dificuldades financeiras, quando, em meados de agosto de 2012, a Associação Doutor Bartholomeu Tacchini tentava cobrar junto à secretaria de finanças o valor em aberto de R\$ 3.314.377,10 (três milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos), (fs. 628/629), o que demonstra que o gestor público neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal era sabedor dos problemas que o município estava passando.

No depoimento do representante da Fundação Araucária, senhor Oberdan de Andrade, o mesmo declara que em meados de julho/agosto de 2012 tinha avisado a prefeitura municipal, através do secretário e prefeito, de que não estava recebendo o valor corresponde para pagar os seus funcionários, que a fundação estava se mantendo com recursos próprios, e novamente a prefeitura não tomou nenhuma medida para conter o caos, o desequilíbrio financeiro que pairava sobre a cidade.

Portanto, unindo os depoimentos tomados na comissão, com as provas documentais e muitos documentos juntados ao processo, principalmente os

29
A/C

33
94
C

licitatórios que não estavam numerados acostados no processo da CPI: o prefeito municipal, Sr. Roberto Lunelli, sabia ou não sabia do desequilíbrio financeiro que pairavam sobre Bento Gonçalves.

Portanto "se o prefeito sabia, é grave por ter sido conivente; se não sabia, pode ser tão grave quanto, mas por omissão".

4.2 Ex-Secretário de Finanças – Senhor Olívio Barcelos de Menezes

Em seu depoimento diante da comissão parlamentar de inquérito, quando foi indagado pelo presidente da comissão, Sr. Vanderlei Santos, conforme consta *in verbis*: "O senhor tem conhecimento do caos instaurado nas finanças do nosso município. Assim pergunto: O senhor se considera responsável?" O Senhor Olívio respondeu, *in verbis*: "Parcialmente, eu assumo minha responsabilidade, fundamentalmente por ter confiado nas pessoas que eu confiei".

A Secretaria de Finanças passou por um período onde duas contadoras estavam prestes a gozar de licença maternidade, e o município necessitava contratar um contador para substituí-las. O secretário de finanças tinha opções dentro da própria prefeitura, que conta com contadores concursados, porém contratou a Sr^a Luana Marcon como diretora de compras, e a mesma assumiu a posição de contadora.

Em seu depoimento, o Sr. Olívio declara, *in verbis*: "o governo falhou e não preveniram isso, né, sem querer apontar culpados".

Novamente se encaixa aqui ' se sabia é grave por ter sido conivente; se não sabia, pode ser tão grave quanto, mas pela omissão.'



4.3 Servidora pública municipal – Senhora Luana Della Valle Marcon

A Sra. Luana Marcon foi devidamente intimada a comparecer a esta comissão parlamentar de inquérito para prestar o seu depoimento, porém não compareceu e encaminhou por seu procurador constituído, petição em que informou que, se obrigada a comparecer, faria uso de seu direito constitucional de se manter calada e ratificou o seu depoimento ao Ministério Público. Por bem, a comissão entendeu, então, que não era necessário o seu depoimento, pois haveria perda de tempo.

Porém, segundo o seu depoimento perante o Ministério Público Estadual nas fls. 78, ela declara que foi contratada em 22 de março de 2011, sendo paga por RPA, e em 1º de maio iniciou como cargo de confiança, como diretora geral de compras, mas fazia toda a conferência da contabilidade.

A Sra. Luana declara, nas fls. 782 – verso, que na tesouraria consultava a data em que se deu o empenho e então este era excluído. Quando havia a exclusão, era possível alterar o beneficiário da despesa. Em dois empenhos, a declarante alterou a empresa original, incluindo empresas de Bento Gonçalves, mas sem nota, pois não houve os serviços e nem as notas respectivas, o que demonstra a falsificação de documentos e caracteriza crime.

Provas documentais anexadas ao processo demonstram que houve adulteração de documentos (fls. 3991/5155).

De acordo com o relatório recebido da secretaria de finanças, efetivamente, houve o desvio efetuado pela Sra. Luana Marcon no valor de R\$ 364.274,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais), (fls. 5121/5122).

Também em diversas oitivas, os depoentes declaram que houve, por parte de Luana, problemas com empenhos, suprimiu documentos, adulteração, até assinaturas falsas, o que demonstra que estava tudo orquestrado para dar um golpe nas finanças públicas em Bento Gonçalves, ou ainda, conforme



declaração da própria Luana ao MP, in verbis: "o dinheiro era para financiar a campanha de Roberto Lunelli" (fls. 782 – verso).

Também, já citado acima, o Sr. Olívio fez uma declaração semelhante, *in verbis*: "Porque a meta era a eleição" (fls. 5363).

Subentende-se que havia um esquema dentro da secretaria de finanças para desviar dinheiro público, para benefício próprio ou para financiar a campanha do Sr. Roberto Lunelli. Esquema este que fraudou o erário público.

Conclusão

"A responsabilidade civil do prefeito pode resultar de conduta culposa ou dolosa no desempenho do cargo, desde que cause danos patrimoniais ao Município ou a terceiros...." (HELY LOPES MEIREILES – Direito Municipal Brasileiro, 4ª edição, SP, P.1981).

Segundo relatos e documentos anexados, **este relator chega às seguintes conclusões:**

- **O Senhor Prefeito Municipal Roberto Lunelli enquadra-se nas leis que passo a relatar:**

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade fiscal artigo 1º.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

parágrafo

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

parágrafo

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

33
98
C

parágrafo

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

✓ Lei nº 8.429/92 Lei da improbidade administrativa: artigo 1º, artigo 4º, artigo 10º e artigo 11º, inciso II:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Territórios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei.

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierárquico são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 10º - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente.

Art. 11º - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.

II - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

P. L. L.

38
20
9/9
E

✓ Lei nº 8.666/93, sobre licitações, artigo 89 e artigo 90:

Art. 89 – Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Art. 90 – Frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Este relator sugere:

- ✓ Cassação dos direitos políticos do prefeito municipal com fundamento no artigo 37 § 4º da Constituição Federal.

Art. 37 - A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

parágrafo
§ 4º -

Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

- ✓ Seja encaminhado este processo ao Ministério Público Estadual para que o mesmo tome as medidas cabíveis oferecendo denúncia ao Poder Judiciário.
- ✓ Que este processo seja encaminhado ao Ministério Público Federal para verificar a dispensa do processo licitatório de alienação dos serviços bancários da municipalidade com a Caixa Econômica Federal.
- ✓ Este relator sugere que seja realizada uma perícia nos computadores do Sr. Prefeito Municipal e da Sra. Rita de Cássia dos Santos para verificar os conflitos nos e-mails enviado entre os mesmos.

- O senhor Olívio Barcelos de Menezes se enquadra nas leis que passo a relatar:

✓ Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

parágrafo

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

parágrafo

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

parágrafo

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

✓ Lei nº 8.429/92 - Lei da improbidade administrativa artigo 1º, artigo 4º, artigo 10º e artigo 11º, inciso II:

Art. 1º - Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos

*felc*³⁷

Municípios, de Territórios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei.

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierárquico são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 10º - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente.

Art. 11º Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.

II – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

✓ Lei nº 8.666/93, sobre licitações, artigo 89 e artigo 90:

Art. 89 – Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Art. 90 – Frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

46
del
103
x

parágrafo

- ✓ Art. 37 § 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação cabível.

del

▪ **A Senhora Luana Marcon se enquadra nas leis que passo a relatar:**

✓ Lei nº 8.429/92 - Lei da improbidade administrativa artigo 1º, artigo 4º, artigo 10º e artigo 11º, inciso II:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Territórios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei.

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierárquico são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 10º - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente.

Art. 11º Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.

II – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

✓ Lei nº 8.666/93, sobre licitações, artigo 89 e artigo 90:

Art. 89 – Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Art. 90 – Frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

- ✓ Art. 297 do código penal – Falsificar no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro.
- ✓ Art. 299 do código penal – Omitir em documento público ou particular, declaração que dela devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre o fato juridicamente relevante.
- ✓ Art. 312 – Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.
- ✓ Art. 313-A – Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da administração pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.
- ✓ Art. 314 – Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.
- ✓ Art. 317 – Solicitar ou receber, para si ou outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

lin
OK
C

Apontamentos

O relator também quer apontar, segundo o que se verificou no processo, problemas que entende que deverão ser investigados mais profundamente junto ao Ministério Público:

✓ Centro de informações turísticas:

09.01 – Secretaria de Municipal de Turismo

0901.2369502821-220- Centro de Informações Turísticas

4.490.51.00000000 – Obras e Instalações – 347/6317

A municipalidade autorizou que o contrato original firmado fosse aditado em 43,35%, mesmo havendo vedação expressa na lei 8.666/93, quanto ao acréscimo e supressões, na seção III, alteração dos contratos, art. 65 § 1º e 2º diz:

Art. 65 Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

I – unilateralmente pela administração.

parágrafo

§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos.

parágrafo

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos parágrafo anterior, salvo.

Apesar da justificativa, contida no parecer emitido pela Procuradoria do Município, estar consubstanciada no fato de que no projeto as cortinas de

Este relator sugere que o Ministério Público Estadual investigue e notifique os funcionários responsáveis do Controle Interno do Município dos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

✓ **Empresa Sênior:**

Este relator também verificou, no depoimento da Sra. Luana Marcon no Ministério Público, que esta declara, in verbis: "a empresa Sênior atuava na área de folha de pagamento, para a qual cerca de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) foi pago sem nenhum procedimento licitatório" (fls. 781).

O relator sugere que o Ministério Público faça uma investigação mais aprofundada sobre essa questão levantada pela Sra. Luana.

✓ **Desvio de verbas públicas:**

Também é sugestão desta relatoria que as empresas abaixo citadas, pelas quais ficou comprovado recebimento de valores ilícitos, sejam investigadas e que seja feita devida devolução do dinheiro ao município. Cito as empresas: RM Indústria de Máquinas Ltda., C. A. de Lara – ME, Patromak Manutenção de Máquinas Ltda., Saly Inaja Alves Ramos, Tork Equipamentos Hidráulicos, Bozó e Ratinho Oficina Mecânica Ltda. e Prisma Quinas/Caelo.

✓ **Perícia nos computadores:**

Que sejam periciados os computadores de todas as secretarias (finanças, turismo, obras, procuradoria do município, educação, esportes, desenvolvimento econômico, meio ambiente, agricultura, mobilidade urbana,

42
JCS
X

saúde e cultura), CTEC, do poder executivo (prefeito e vice-prefeito), das empresas Delta, Engeporto, CCS, Fundação Araucária, Sênior, para deixar bem claro ao povo de Bento Gonçalves que clama JUSTIÇA.

▪ **Análise das contas telefônicas, quebra de sigilo bancário e fiscal:**

Este relator sugere a análise das contas telefônicas do período de 2011 e 2012 das pessoas envolvidas (Rita de Cássia, Prefeito, Olívio Barcelos, Luana, Vice-prefeito), bem como a quebra do sigilo bancário e fiscal da Sra. Luana Della Valle Marcon, do Senhor Prefeito Municipal Roberto Lunelli, do Sr. Olívio Barcelos de Menezes, das empresas Delta, Engeporto, CCS, Fundação Araucária, Sênior.

Em virtude de tudo o que foi exposto e com base em toda a documentação trazida para análise desta comissão, este relator propõe:

- De igual forma fundado nas justificativa deste relatório, é indispensável sustentar o indiciamento, além do Sr. Prefeito Roberto Lunelli, do Sr. Ex-secretário Olivio Barcelos de Menezes e Sra. Luana Dela Valle Marcon;

Não assiste maior sorte às pessoas abaixo relacionadas, onde este relator sugere que aos órgão competentes da justiça que receberão o presente processo, seja realizada investigação mais aprofundada, com base nos indícios reunidos no processo da CPI de responsabilidade por irregularidades. São elas:

- A Senhora Dra. Simone Dias de Azevedo, porque embora bem justificado o seu parece quanto a possibilidade de liberação de verbas à obra do acesso sul do município, legalmente autorizado em 25%, se deu em montante superior, ao patamar de 43%;

FLL 45

48
del
69
7

- As secretarias do município, visto os indícios de superfaturamento em obras e serviços das secretarias;
- A Senhora Rita de Cassia dos Santos, diretora do CTEC, justificado pela ausência de zelo na verificação das movimentações realizadas no sistema, visto que segunda ela, é mantido sistema paralelo ao banco de dados de auditoria. Assim, havendo movimentação irregulares desde o início do exercício de 2012, e tendo estes sido apontados apenas em agosto de 2012, entende-se momentaneamente por informação oportuna ao tempo;
- A Caixa Economica Federal, recebedora da folha de pagamento do município sem o devido procedimento legal, embora justificado pela portabilidade.
- Encaminhar o Relatório Final e a documentação pertinente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas cabíveis e pertinentes em relação às irregularidades e ilegalidades apontadas ao longo da presente comissão.

11

16

Considerações finais

Relembro a severa advertência do texto sagrado:

*"Se disseres: Não o **soubemos**, não o perceberá aquele que pesa os corações ? Não o saberá aquele que atenta para a tua alma? E não pagará ele ao homem segundo as suas obras?"*(Provérbios 24:12)..

Na Democracia, que aqui pretendemos prestigiar e fortalecer, ao cidadão é dado fazer tudo aquilo que a Lei não proíbe. Ao Estado, aos agentes públicos **somente é dado fazer aquilo que a Lei expressamente autoriza**. Esse princípio geral de Direito Público deve ser ressaltado, no presente momento histórico, para que todos os cidadãos possam crescer no aprendizado do que significa o regime democrático.

Os agentes públicos estão todos sujeitos a esses vetores que regem a Administração Pública. Entre eles destacamos os princípios da legalidade e da moralidade a que se refere a Constituição do Brasil.

Esta CPI tomou a decisão política essencial de enfrentar, com firmeza, os problemas que encontramos no desenvolvimento de nosso trabalho. Sem perseguições, sem desmandos, sem protecionismos nem favoritismos, a Comissão observa a Lei e nela verifica seus deveres e obrigações.

Os trabalhos desta CPI, os citados procedimentos da Câmara de Vereadores, a vigilância da mídia, a atenção da sociedade são, certamente, elementos ponderáveis que contribuiram para apontar que os ilícitos existiram.

A democracia política exige transparência. Quando tomamos conhecimento de fatos de interesse público devemos transmitir essas informações a toda a cidadania, não sendo admissível que o agente público responsável – quem quer que seja – finja desconhecer fatos cujo conhecimento é inerente às atribuições e às responsabilidades do cargo que ocupa.

A defesa jurídico-política da moralidade administrativa tem merecido – e merecerá cada vez mais – um cuidado, um destaque e uma atenção maiores. Não se trata apenas de exigir de cada agente público que se comporte com

decoro, embora essa exigência, em si, traduza um conceito de essencial relevo e dignidade política. Trata-se de exigir dos administradores públicos o respeito à moralidade administrativa como condição essencial ao bom funcionamento do município.

Sem a moralidade administrativa, os recursos destinados à educação são desviados, e seguiremos em um país de iletrados; sem a moralidade pública, os recursos destinados à saúde são dissipados, e seguiremos em um país doente; sem moralidade nos Governos, os recursos destinados à segurança pública são corroídos pela corrupção, e seguiremos em um país à mercê do crime.

No momento em que toda a sociedade de Bento Gonçalves volta-se para a leitura do presente documento, é essencial afirmar que os agentes públicos necessitam consagrar a preservação da dignidade política de um mandato ungido pela manifestação soberana da cidadania, mediante o voto.

Esperamos que cada cidadão deste município possa identificar e compreender a dimensão dos esforços que aqui desenvolvemos. Trabalhamos com afinho para que essa CPI cumprisse com seus deveres e obrigações perante o povo de Bento Gonçalves.



312
C

concreto armado não foram relacionadas na planilha de orçamento do IPURB, e tampouco quantificadas, e que sem a execução destas cortinas a obra não poderia ter continuidade, o erro é por demais grotesco, observe-se que o aditamento proposto beira a quase 50% da obra, não havendo justificativa plausível para permitir tal aditamento.

Em detrimento de o acréscimo ter sido maior do que o permitido legalmente, no percentual de 43,35%, entende este relator que deva ser anulado o aditamento contratual 533/2010, com a devolução do valor pago aos cofres do município.

✓ **Controle Interno do Município:**

Este relator também verificou, no depoimento da Sra. Simone Azevedo Flores, quando foi questionado pelo vereador Neri Mazzochin, *in verbis*: "a senhora não acha que houve uma falha muito grande no Controle Interno do Município, sabendo que o controle interno, que eu sei, que ele é muito mais rígido que o próprio tribunal de contas". A procuradora respondeu, *in verbis*: "Eu não posso afirmar, porque eu não sei se eles tiveram conhecimento." (fls. 2502).

O setor denominado CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO foi criado para verificar se todos os setores da prefeitura trabalham dentro da lei, para coibir irregularidades e principalmente verificar se os funcionários públicos estão trabalhando dentro da ética e da legalidade.

Fica claro que houve falha no controle interno do município com relação ao ex-secretário, contadora Luana, Prefeito Municipal e demais funcionários que foram arrolados para prestar depoimento junto à comissão parlamentar de inquérito. Não poderia ter passado despercebido, pelo controle interno da prefeitura, a movimentação atípica realizada pela funcionária Luana.

ALL

32
30
113
8

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 2012.



Marcos Barbosa
Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito
CPI das Finanças





Recab. 21/12/12

334
e

Proposta de Emendas ao Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Finanças do Município de Bento Gonçalves, instalada pela Resolução n.º 55/2012.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INVESTIGAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, § 7º do Regimento Interno desta Casa, com a devida *vênia* vem à presença dos Senhores Vereadores desta Comissão requerer o que abaixo segue quanto ao relatório conclusivo apresentado pelo Ilustre Vereador Marcos Barbosa.

1º. Para que o Relatório Conclusivo Considere a Responsabilidade do Sr. Prefeito com relação às questões de irregularidades financeiras do município, sob o fundamento da edição da Decreto 7796/12, cuja favoreceu aos poderes ilimitados dados ao Senhor Ex-secretario Olívio de Menezes e a Sra. Luana Marcon;

2º. Com relação aos apontamentos do Centro de Atendimento Turístico, citados às folhas 15 à 19, tendo em vista a existência de processo judicial que tramita na 3ª vara cível da comarca de Bento Gonçalves, sob o n.º 005/11100017000, proponho a retirada do apontamento quanto ao tema, cujo afeta os Senhores Prefeito, a Dra. Simone Dias e a Sra. Secretária Ivane Favero. Por se tratar de matéria já sob judice que resultará em coisa julgada, está impossibilitado de existir outro processo sobre o mesmo objeto processual. Dados os fundamentos peço pela procedência do presente requerimento;

3º. Com relação ao caso da negociação da folha de pagamento do município com a Caixa Econômica Federal, requeiro que seja incluída a responsabilidade da Fundação José Bonifácio, havendo necessidade da inclusão em apontamentos investigativos desta.

4º. Quanto ao depoimento de Luana Marcon em relação à empresa Sênior, onde cita a inexistência de Licitação, peço *vênia* para informar aos nobres colegas Vereadores que houve apenas um equivoco no depoimento em interpretação, pois o que há foi uma licitação na modalidade inexigibilidade de Licitação amparada no art. 25, *caput* e inciso II da Lei 8.666/93, identificado sob o n.º 250/2012, aberto em 09/01/2012. E, por não se tratar do objeto da CPI, é interessante o afastamento do apontamento quanto ao tema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

5º. No interesse de prestar esclarecimentos aos documentos que não foram recebidos e que seriam de suma importância para o trabalho desta CPI, apontamos exclusivamente Relatórios Contábeis, contudo por oportuno é indispensável relatar que a Sra. Contadora Michele Piletti, eximia profissional, auxiliou incondicionalmente esta CPI, suprimindo a falta de determinados documentos.

6º. Com relação ao exemplo citado no relatório conclusivo, referente ao processo licitatório presentes às folhas 1062 e 1063, do V. 4 do processo da CPI, cabe esclarecer que ficou evidente falha na digitalização de documentos, pois ao observar o documento referente, contrato, verificou-se que à fl. 48 do processo licitatório se encerra com a cláusula décima quinta, já a folha seguinte, de número 50, inicia na cláusula décima nona, ficando evidente que ocorreu mero erro material, passível de correção, não podendo tomar por exemplo, ou suspeitar dos processo licitatórios. Pois observa-se que trata-se de página faltante onde se encontra três cláusula décima sexta, décima sétima e décima nona.

7º. Por assim, o breve relatório aponta como culpados pelos fatos e pede vênia para o apontamento de responsabilidade, quanto ao objeto da CPI, os senhores Prefeito Roberto Luneli, Ex-Secretário de Finanças Olívio de Menezes e a Sra. Luana Marcon, deixando à critério dos órgãos competentes a função de enquadramento legal.

8º. Outro sim, entende importante o encaminhamento dos relatórios: conclusivo e auxiliares bem como a documentação pertinente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, para que estes possam apreciar os documentos e realizar investigações mais aprofundadas sobre os fatos, e se assim entenderem levantar outras suspeitas sobre pessoas envolvidas na responsabilidade de zelar pela segurança de informações do município.

9º. Assim, sem discordar das demais considerações do relatório final, pede aos nobres colegas que votem pela procedência e inclusão deste simples relatório auxiliar nos autos do processo, para compor a base justificativa do projeto de resolução, nos termos do art. 39, § 8º do Regimento desta Casa.

Bento Gonçalves – RS, 21 de dezembro de 2012.


Vereador Vanderlei Santos
Presidente - CPI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Receb.
21/12/12 156

Ilmo Sr. Relator Marcos Barbosa e demais integrantes da CPI

Primeiramente, quero me manifestar quanto ao relatório final apresentado pelo Sr. Relator ontem nesta casa. O relatório apresenta inverdades e incongruências.

Inverdades porque:

- na folha 8 foi afirmado "No entanto até a presente data tais documentos não foram disponibilizados pelo executivo a esta comissão, prejudicando análise mais aprofundada do processo licitatório." Tal frase se refere a documentação do processo da licitação da Empresa Delta.

Ocorre que todo o processo licitatório referente a empresa delta foi entregue de forma escaneada que foi gravado no HD fornecido para esta própria CPI por intermédio da assessora Elaine a qual deu recebido na data de 23 de novembro de 2012 conforme cópia deste documento.

- na folha 24 foi afirmado de forma extremamente inconsistente que em um processo, o qual sequer é mencionado o número, mas referente a empresa Construmolde Empreiteira de Mão de Obras LTDA, estaria faltando a folha 49 e que entre as folhas 55 e 56 está inserida uma declaração de atendimento à Lei 8666/93 assinada por Vera Lucia de Melo Genro. Os processos existentes relativos a esta empresa não possuem a falha apontada pelo Relator. Solicitei os processos originais para serem nesse momento analisados por Vossas Excelências e constatar a falsidade desta afirmação, uma vez que a folha 49 está na posição correta, conforme vocês podem aqui observar.

- na folha 44 foi reafirmado com base nos depoimentos da principal suspeita confessa Luana Della Vale Marcon que "a empresa sênior atuava na área de folha de pagamento para a qual cerca de R\$ 600.000,00 foi pago sem nenhum processo licitatório". Entretanto, o processo licitatório de inexigibilidade foi realizado com todos requisitos exigidos pela lei 8.666/93, sob o número 250/2012 que teve abertura no dia 09 de janeiro de 2012, conforme declaração do Presidente da Comissão de Licitações, Sr. Álvaro Luis Luvison. Também se pode apresentar fisicamente o processo mencionado, o que deveria ser diligenciado por esta comissão. Quero salientar que encaminhei ofício a Secretaria de Finanças solicitando a retirada do processo original da Secretaria de Finanças.

Ainda, salienta-se, se não mais importante, que o valor citado neste relatório de R\$ 600.000,00 é falso, sendo que o valor correto é de R\$ 343.143,70, conforme os relatórios do setor de contabilidade da Secretaria de Finanças, emitido na data de ontem, o qual também solicitei por ofício a atual Secretaria.

Importante mencionar aqui que o sistema da folha de pagamento é o mesmo utilizado pelo governo anterior o qual era gerenciado pela Tecnosistemas, onde a prefeitura pagava mensalmente R\$ 2.324,40 e hoje é pago mensalmente R\$ 2.024,92. A sênior é a criadora do software, portanto hoje a prefeitura não tem mais intermediação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

28
117
4

programa que vem sendo utilizado a muitos anos, ao contrario do que acontecia anteriormente.

Portanto toda CPI está sendo induzida em erro ensejando graves responsabilidades a seus membros, sem mencionar os prejuízos de ordem moral e psicológica dos investigados e toda população.

Neste momento, quero falar sobre as incongruências mencionadas do relatório discutido.

- na folha 09, o Sr. Relator cita um email da Sra. Rita de Cássia e faz uma defesa intransigente da mesma. Como o Sr. Cita este email se na folha 36 o Sr. solicita perícia nos computadores do Prefeito Municipal e da diretora do CETEC? Desta forma o Sr. foi parcial uma vez que ainda não foi feita a pericia para a certificação de qual dos dois emails são verdadeiros, e já posicionou-se na defesa da Sr. Rita induzindo, assim, os demais Vereadores ao erro, a imprensa na divulgação dos fatos de forma errada e enganando a opinião pública.

Ainda, quero me manifestar acerca da falta do cumprimento do objeto da presente CPI no relatório apresentado pelo Sr. Relator. Primeiramente, quanto ao Centro de Informações Turísticas, relacionado na folha 15. O mesmo não deveria ter sido apontado no relatório desta CPI. Até porque este assunto é objeto da ação popular que tramita na 3ª Vara Cível sob o número 005/101110001700-0, e não possui qualquer conexão com os fatos aqui apurados. Ainda, importantíssimo salientar que este projeto é um herança da administração anterior e que o seu aditamento só foi necessário por um erro de cálculo estrutural, realizado pelo engenheiro Sr. João Marcelo Bertani.

Gostaria de esclarecer um ponto que ficou obscuro na página 19 do relatório que trata sobre o Centro de Atendimento do Turista. Quando o Sr. pede responsabilização ao Prefeito Municipal, Procuradora Geral do Município, Secretária de Turismo e Secretário de Finanças, a qual Secretario de Finanças o Sr. se refere, uma vez que o aditamento contratual foi realizado na gestão do Secretário Miguel e o Secretario investigado nesta CPI é o Sr. Olívio?

Ainda, a falta de foco do relatório recai sobre o apontamento feito na folha 12 sobre a alienação da folha de pagamento à Caixa Econômica Federal.

Uma das grandes polêmicas desta CPI e ponto central de investigação do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado é a contratação da Fundação José Bonifácio, a qual não realizou consultoria para a venda da folha do pagamento e mesmo assim o Secretario de Finanças realizou seu pagamento e teve seu processo iniciado ainda com o Secretario Miguel Baugartener. Desta forma causa no mínimo estranheza o Sr. Relator não ter mencionado em nenhum momento a referida Fundação em seu relatório. Reforço este tópico da Fundação não estar presente neste relatório em virtude da mesma situação ter sido questionada aos depoentes insistentemente pelos membros desta CPI.

Em relação a folha 24 onde o Sr. fala do déficit orçamentário, de que forma o Sr. afirma que desde janeiro à agosto de 2011 a Prefeitura tinha um déficit de mais de 11 milhões de reais, se até o presente momento não tem um relatório conclusivo da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Finanças e como o Sr. explica que a comissão de finanças e orçamento desta casa tenha emitido parecer favorável à aprovação do relatórios financeiros? O Sr. acha que o presidente da comissão de finanças foi enganado pelos relatórios enviados? Desta forma, o Sr. não acha que o Prefeito Municipal e o Tribunal de Contas também foram enganados, uma vez que recebiam os mesmos relatórios entregues a esta casa?

Na página 43 do seu relatório, onde o Sr. trata do controle interno do Município o Sr. afirma que houve falha no Controle e sugere que o Ministério Público Estadual investigue e notifique os funcionários responsáveis pelo Controle Interno do ano de 2009, 2010, 2011 e 2012, época que nenhum problema foi levantado e as contas foram aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado. Mais uma vez fica aqui evidenciado a tese de que o seu relatório se desvia do objeto desta CPI. Saliento que o Controle Interno formado inclusive por servidores que atuavam nesta função ainda no governo passado, realizou inúmeros auditorias nas finanças de números 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 17, 18 e 19. Enviei ofício ao Controle Interno solicitando cópias destas auditorias e estão a disposição para Vossas Excelências analisarem.

Saliento que o Controle Interno realizou e realiza auditorias, inclusive nesta Casa Legislativa, encontrando irregularidades graves passíveis de cassação de mandato. Uma delas refere-se a despesas com diárias em Foz do Iguaçu, o que resultou na devolução aos cofres públicos no valor de R\$ 3.165,00. Este fato poderia ter sido transformado em um grande embate político e não foi tratado da forma com que esta CPI está tratando a situação hoje posta no Município.

Outro fato apontado pelo Controle Interno em relação ao Legislativo, diz respeito a devolução de salários duplamente recebidos, em licença saúde pago pelo INSS concomitantemente pagos pela Câmara de Vereadores de 20 de fevereiro de 2009 a 31 de outubro de 2009, ou seja 8 meses de salário duplo.

Falo isso apenas para dizer que o Controle Interno cumpre com o seu papel, no entanto o mesmo não tem o poder de detectar a situação posta nas finanças, uma vez que nem os auditores do Tribunal de Contas do Estado não as identificaram em suas auditorias.

Por que cito estes dois apontamentos:

Porque em seu relatório o Sr. afirma nas considerações finais que “Sem a moralidade administrativa, os recursos destinados à educação são desviados, e seguiremos em um país de iletrados; sem a moralidade pública, os recursos destinados à saúde são dissipados, e seguiremos em um país doente; sem moralidade nos governos, os recursos destinados à segurança pública são corroídos pela corrupção e seguiremos em um país a mercê do crime. No momento em que toda a sociedade de Bento Gonçalves volta-se para a leitura do presente documento, é essencial afirmar que os agentes públicos necessitam consagrar a preservação da dignidade política de um mandato ungido pela manifestação soberana da cidadania, mediante o voto”.

Como o Sr. inicia o seu relatório fazendo uma citação bíblica do Evangelista Mateus, capítulo 10, 26 que diz “Portanto, não os temais, pois nada há encoberto, que não venha a ser revelado, nem oculto, que não venha a ser conhecido”, eu também aqui cito outra passagem bíblica do mesmo Evangelista Mateus que diz “ E porque reparas tu no



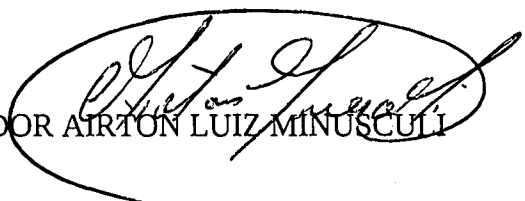
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

53
119
E

argueiro que está no olho do teu irmão e não vês a trave que está no teu olho” e também o Evangelista João que diz “ Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”.

Por fim, pelos motivos aqui expostos, solicito que o Senhor Relator retifique seu relatório atendo-se as oitivas desta CPI e corrija as inverdades e incongruências apresentadas em seu relatório, a fim de não prejudicar a imagem desta Casa que deve primar pela fiscalização dos atos do Executivo, mas não transformar um relatório que deva ser técnico em um objeto político e de execução sumária indistintamente de acordo com seu grau de culpabilidade na situação investigada por esta CPI.

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2012.


VEREADOR AIRTON LUIZ MINUSCULI



52
3110
E

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES Nº 19
AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES**

Membros Integrantes:

Presidente: **Roseli Barossi**

Membro: **Ines Carolina Benedusi**

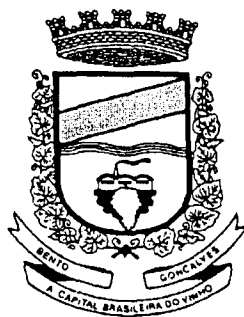
Membro: **Elisiane Schenato**

Membro: **Ivete Basso de Rossi**

Membro: **Adriane Lazzarotto**

Parecer do Sr Prefeito

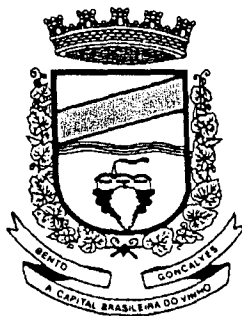
**Bento Gonçalves
2011**



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO	4
3 INCONFORMIDADES VERIFICADAS	4
4 RECOMENDAÇÕES	4
5 DISPOSIÇÕES GERAIS	5



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1 INTRODUÇÃO

Conforme Art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. Ainda, conforme o Art. 31 da CF, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei".

Os controles internos são meios de que se utiliza uma organização para evitar erros, fraudes e desperdícios e, o sistema, é o funcionamento integrado desses controles. A auditoria interna é uma técnica de controle interno utilizada a fim de caracterizar-se sobre a aderência de setores e pessoas ao sistema de controle. A unidade central de controle interno agrega em um único setor as funções da controladoria e da auditoria interna.

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves foi instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2001 e alterações das Leis Municipais nº 3.502/2004, 3.568/2004 e 4.741/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.015/2009, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria nº 44.694 de 31 de julho de 2009 e, desenvolve suas atividades através da orientação e prestação de informações através de uma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando sanar possíveis inconsistências ou deficiências administrativas detectadas, para o pleno atendimento das normas legais.

Ressalta-se que as correções recomendadas pelo Controle Interno, são bastante importantes para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, na busca constante do atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO

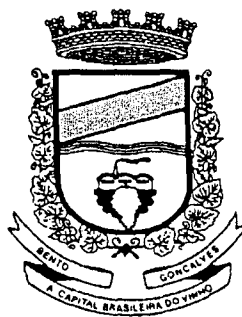
No dia 17 de novembro de 2011, foi realizada auditoria *in loco* na Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Licitações, Modalidade Carta Convite de julho a outubro.

3 INCONFORMIDADES VERIFICADAS

3.1 – Constatamos que os envelopes apresentados pelos licitantes não estão sendo rubricados e arquivados em cada processo licitatório e; constatou-se que os envelopes de propostas não estão sendo devolvidos quando a empresa é inabilitada.

3.2 - Constatamos que os processos estão sendo adjudicados e homologados em forma de despacho, normalmente pelo Secretário de cada pasta.

3.3 - Constatamos que as Cartas Convite nº 75 e 77, constituem aquisição de material esportivo para os núcleos ligados à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, realizados concomitantemente, sugerindo fracionamento do objeto licitado. Somados os valores destas aquisições, o montante ultrapassa o limite permitido para a Modalidade Carta Convite.



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4 RECOMENDAÇÕES

4.1 Recomendamos que os envelopes de documentação e propostas sejam arquivados nos respectivos processos, sendo os mesmos rubricados da mesma forma que os demais documentos e; recomenda-se que os envelopes de propostas de concorrentes inabilitados sejam devolvidos, conforme determina o Inciso II, art 43, da Lei de Licitações:

“
(...) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados,
contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido
recurso ou após sua denegação;” - grifo nosso

4.2 Recomendamos que, quanto a adjudicação, sendo esta o ato terminal da atuação da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, ato preparatório para a homologação que após adjudicação, inexistindo recurso, os autos do processo devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica para opinar sobre regularidade do processo e orientar a autoridade superior para a homologação (art. 38, VI, Lei de Licitações). Nas licitações na modalidade convite, nas quais se admite um modelo impresso e simplificado de ata, nela já pode vir expresso o termo de adjudicação, já nas concorrências e tomadas de preços, adjudicação deve se constituir de um ato autônomo, que a Comissão de Licitação pode praticar em momento outro que não o do julgamento. A adjudicação estabiliza o julgamento. Concluindo, a adjudicação deverá ser realizada pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, e a homologação pela autoridade competente.

4.3 Recomendamos que sejam observados os encaminhamentos, a fim de adequar solicitação e modalidade, a partir de um planejamento eficiente das Pastas interessadas, evitando o risco de fracionar o objeto.



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o acima exposto, abrimos o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste para que sejam relatados ao Controle Interno se as recomendações acima sugeridas foram atendidas.

É o relatório.

Bento Gonçalves, 01 de dezembro de 2011.

Roseli Barossi

Membro da UCCI

Ivete Basso de Rossi

Membro da UCCI

Adriane Lazzarotto

Membro da UCCI

326
F

2

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES Nº 10
AUDITORIA REALIZADA NO SETOR DE CONTABILIDADE
DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

Membros Integrantes:

Presidente: **Roseli Barossi**

Membro: **Eliana Passarin**

Membro: **Elisiane Schenato**

Membro: **Marta Guglielmim**

Membro: **Miriam G. Monte Mezzo**

Parecer do Sr. Prefeito

Bento Gonçalves

2010

127
C

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
1.1 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO.....	3
2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS.....	4
2.1 DAS PROVISÕES DA DÍVIDA ATIVA	4
2.2 DO REGISTRO ATUALIZADO DA MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO.....	4
2.3 DAS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.....	4
2.4 DA PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS	4
3 RECOMENDAÇÕES	5
3.1 DAS PROVISÕES DA DÍVIDA ATIVA	5
3.2 DO REGISTRO ATUALIZADO DA MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO.....	5
3.3 DAS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA.....	5
3.4 DA PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS	6

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1 INTRODUÇÃO

Conforme Art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. Ainda, conforme o Art. 31 da CF, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei".

Os controles internos são meios de que se utiliza uma organização para evitar erros, fraudes e desperdícios e, o sistema, é o funcionamento integrado desses controles. A auditoria interna é uma técnica de controle interno utilizada a fim de caracterizar-se sobre a aderência de setores e pessoas ao sistema de controle. A unidade central de controle interno agrega em um único setor as funções da controladoria e da auditoria interna.

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves foi instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2001 e alterações das Leis Municipais nº 3.502/2004, 3.568/2004 e 4.741/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.015/2009, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria nº 44.694 de 31 de julho de 2009 e, desenvolve suas atividades através da orientação e prestação de informações através de uma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando sanar possíveis inconsistências ou deficiências administrativas detectadas, para o pleno atendimento das normas legais.

Ressalta-se que as correções recomendadas pelo Controle Interno, são bastante importantes para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, na busca constante do atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO

Nos dias 18 e 19 de outubro de 2010, foram realizados procedimentos de auditoria no Setor de Contabilidade do Município de Bento Gonçalves, conforme programa de trabalho da Central do Sistema de Controle Interno, sendo que para tal compareceram os membros: Roseli, Miriam e Marta.

68
129
C

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O método utilizado de auditoria foi o de análise aos documentos e verificações físicas.

2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS

2.1 DAS PROVISÕES DA DÍVIDA ATIVA

Constatamos que, até a presente data, não foram registrados os cálculos das provisões para perdas da Dívida Ativa e também que inexistente o registro da transferência da parcela do exercício de 2010, das Contas Contábeis da Dívida Ativa de longo prazo para as contas contábeis da Dívida Ativa de curto prazo, conforme orientação da IN 564/2004- STN.

2.2 DO REGISTRO ATUALIZADO DA MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Constatamos que alguns setores, com controle de almoxarifado, não encaminham regularmente o relatório mensal da movimentação dos bens em estoques.

2.3 DAS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Constatamos que há locação mão-de-obra diversa e essa despesa não está adicionada ao total da despesa com folha de pagamento do Município, para determinar o índice limite de gastos com pessoal.

2.4 DA PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS

Na consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União, na consulta às Contas Públicas, foi constatado que não estão disponibilizados os relatórios de compras e dos contratos e seus aditivos, conforme documento anexo a este.

B
JSC
E

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3 RECOMENDAÇÕES

Para regularizar as situações acima expostas, sugerimos as recomendações:

3.1 DAS PROVISÕES DA DÍVIDA ATIVA

Recomendamos que os serviços contábeis e os setores de tributação procedam à conferência dos registros da Dívida Ativa para atualizarem e ajustarem os saldos, providenciando aos registros da provisão para perdas da Dívida Ativa e respectiva transferência do longo prazo para o Curto Prazo dos resultados auferidos na aplicação da regra de cálculo das arrecadações, em conformidade às orientações da Instrução Normativa 564, de 27 de outubro de 2004 da Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Procedimentos da Dívida Ativa.

3.2 DO REGISTRO ATUALIZADO DA MOVIMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO

Recomendamos que os serviços contábeis insistam, formalmente, na solicitação do encaminhamento do relatório da movimentação dos bens de almoxarifado dos diversos setores, para proceder aos lançamentos de ajuste de saldo, mensalmente;

3.3 DAS DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA

Recomendamos que as despesas com locação de mão-de-obra, de terceiros, sejam consideradas para efeito de percentual de limite da despesa com folha de pagamento do Poder Executivo, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 47/2001, Parecer Coletivo nº 003/1997 e Parecer 73/2000.

UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.4 DA PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS

Recomendamos que sejam publicados no sítio do Tribunal de Contas da União, os relatórios de compras e dos contratos e seus aditivos, atendendo ao princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública.

Considerando o acima exposto, abrimos o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste, para que sejam relatadas ao Controle Interno quais as medidas estão sendo tomadas para que as inconformidades sejam sanadas, de forma a melhorar os processos e andamento dos trabalhos.

S.m.j. é o relatório.

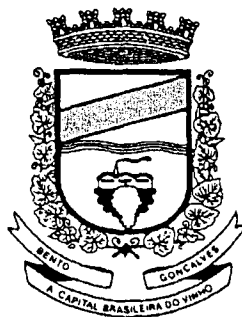
Bento Gonçalves, 27 de outubro de 2010.

Roseli Barossi

Marta Guglielmim

Miriam Monte Mezzo

Membros da Central do Sistema de Controle Interno



74
132
e

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES Nº 18 AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – AUXÍLIOS

Membros Integrantes:

Presidente: **Roseli Barossi**

Membro: **Ines Carolina Benedusi**

Membro: **Elisiane Schenato**

Membro: **Ivete Basso de Rossi**

Membro: **Adriane Lazzarotto**

Parecer do Sr Prefeito

Bento Gonçalves
2011



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO	5
3 INCONFORMIDADES VERIFICADAS.....	5
3.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....	5
3.2. PLANO DE TRABALHO.....	5
3.3. DA NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS E FOLHAS SOLTAS.....	5
3.4. PROCESSO Nº 9134/2010 - AABB.....	5
3.5. PROCESSO Nº 8956/2010 - SECPE.....	6
3.6. PROC. Nº 9039/10 E 8903/10 – ASS. AMIGOS DA CRIANÇA E ASS GOTA D'ÁGUA	6
3.7. PROCESSO Nº 8721/2011.....	6
3.8. PROCESSO Nº 5642 – RECICLADORES OURO VERDE	7
3.9. PROCESSO Nº 8941 – ASS. DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES.....	7
3.10. TODOS OS PROCESSOS DE RECICLADORAS.....	7
4 RECOMENDAÇÕES.....	8
4.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....	8
4.2. PLANO DE TRABALHO	8
4.3. NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS E FOLHAS SOLTAS.....	8
4.4. PROCESSO Nº 9134/2010 – AABB	8
4.5. PROCESSO Nº 8956/2010 – SECPE.....	8
4.6. PROC. Nº 9039/10 E 8903/10 – ASS. AMIGOS DA CRIANÇA E ASS. GOTA D'ÁGUA.....	9
4.7. PROCESSO Nº 8721/2011.....	9
4.8. PROCESSO Nº 5642 – RECICLADORES OURO VERDE	9
4.9. PROCESSO Nº 8941 – ASS. DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES	10
4.10. TODOS OS PROCESSOS DE RECICLADORAS	10
5 DISPOSIÇÕES GERAIS	10



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

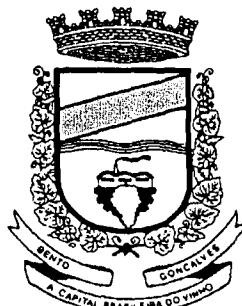
1 INTRODUÇÃO

Conforme Art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. Ainda, conforme o Art. 31 da CF, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei".

Os controles internos são meios de que se utiliza uma organização para evitar erros, fraudes e desperdícios e, o sistema, é o funcionamento integrado desses controles. A auditoria interna é uma técnica de controle interno utilizada a fim de caracterizar-se sobre a aderência de setores e pessoas ao sistema de controle. A unidade central de controle interno agrega em um único setor as funções da controladoria e da auditoria interna.

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves foi instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2001 e alterações das Leis Municipais nº 3.502/2004, 3.568/2004 e 4.741/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.015/2009, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria nº 44.694 de 31 de julho de 2009 e, desenvolve suas atividades através da orientação e prestação de informações através de uma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando sanar possíveis inconsistências ou deficiências administrativas detectadas, para o pleno atendimento das normas legais.

Ressalta-se que as correções recomendadas pelo Controle Interno, são bastante importantes para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, na busca constante do atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO

Nos dias 16 e 17 de novembro de 2011 realizamos auditoria nos processos de auxílios, conforme o programa de trabalho do Controle Interno. A maioria dos processos não pode ser analisado pois ainda não contemplavam a respectiva prestação de contas. Em nosso exame foram encontradas algumas inconformidades as quais estão descritas abaixo seguidas das nossas recomendações.

3 INCONFORMIDADES VERIFICADAS

3.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1.1 Constatamos na análise a diversos processos de auxílios, que o cronograma de desembolso não é específico. Existe a previsão de repasse em número de parcelas, mas não há descrição das datas em que as mesmas serão repassadas.

3.2. PLANO DE TRABALHO

3.2.1 Constatamos que o Plano de Trabalho apresentado pelas entidades beneficiadas não é detalhado, ou seja, não especifica nem as atividades, nem as despesas de cada mês.

3.3. DA NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS E FOLHAS SOLTAS

3.3.1 Constatamos que na maioria dos processos as folhas não estão numeradas até o final. Também constatamos que há folhas "soltas" em alguns processos.

3.4. PROCESSO Nº 9134/2010 - AAB

3.4.1 Constatamos que na análise da prestação de contas das parcelas 01 e 02, identificamos que o documento fiscal de nº 1315, datado em 18/04/11, refere-se a chocolates, bombons e outros doces, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Esta despesa não está caracterizada no objeto do convênio;

3.4.2- Constatamos que nos documentos fiscais da empresa Iniciativa Assessoria e Eventos, de nsº 158, 164 e 167, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a descrição é apenas prestação de serviços, ou seja, não especifica o serviço que foi realizado.



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.5.PROCESSO N° 8956/2010 - SECPE

3.5.1 Constatamos que no documento fiscal de nº 003, da empresa Pró-Bem Estar, emitido em 15/04/11, no valor de R\$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais), não há descrição dos serviços que foram prestados.

3.6.PROC. N° 9039/10 E 8903/10 – ASS. AMIGOS DA CRIANÇA E ASS GOTA D'ÁGUA

3.6.1 Constatamos que não foi apresentada a relação dos beneficiários para ambos os processos;

3.6.2 Constatamos a falta de evidência sobre a colocação da placa identificando que a entidade recebe recursos da Prefeitura Municipal.

3.7.PROCESSO N° 8721/2011

3.7.1 Constatamos que cinco parcelas foram pagas em uma única vez;

3.7.2 Constatamos que foi apresentado recibo simples pelo Sr. Roberto Zandonai referente a serviços de instalações elétricas e pelo Sr. Alcemir Correa Pinto referente montagem de mesa para reciclar;

3.7.3 Constatamos a aquisição de gêneros alimentícios, sendo que esta despesa não está contemplada no objeto do convênio.

3.8.PROCESSO N° 5642 – RECICLADORES OURO VERDE

3.8.1 Constatamos que foi adquirida uma empilhadeira, da empresa Nova Pack, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Não há documento fiscal. Além disso, a aquisição de material permanente não está contemplada no convênio;

3.8.2 Constatamos a falta de recibo de aluguel referente aos meses de janeiro a julho do corrente exercício.



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.9.PROCESSO N° 8941 – ASS. DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES

3.9.1 Constatamos na análise do RPA emitido por Marisol C. dos Santos, valor líquido de R\$ 645,25 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que o cheque n° 0005 utilizado para o pagamento foi emitido no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);

3.9.2 Constatamos que os documentos apresentados pelo Instituto SIGA não identificam os serviços que foram realizados.

3.10.TODOS OS PROCESSOS DE RECICLADORAS

3.10.1 Constatamos o pagamento de despesas com alimentação em todos os processos de auxílio financeiro que envolvem as recicladoras.

4 RECOMENDAÇÕES

4.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

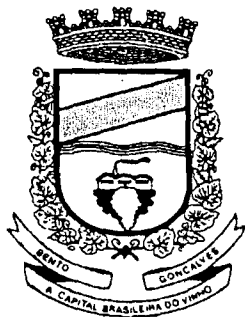
4.1.1 Recomendamos que o cronograma de desembolso seja específico, contemplando o número de parcelas e inclusive a periodicidade em que as mesmas serão repassadas.

4.2. PLANO DE TRABALHO

4.2.1 Recomendamos que o Plano de Trabalho seja mais completo, detalhando mensalmente as atividades que serão realizadas bem como cada despesa.

4.3. NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS E FOLHAS SOLTAS

4.3.1 Recomendamos que as páginas do processo sejam numeradas até a última folha, seguindo uma ordem cronológica e que não existam folhas soltas.



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.4. PROCESSO Nº 9134/2010 – AABB

4.4.1 Recomendamos que seja observado de forma detalhada o objeto do convênio e justificado o aceite da prestação de contas com o objeto diferente;

4.4.2 Recomendamos que seja solicitado para as empresas que descrevam nos documentos fiscais ou apresentem relatório de atividades, informando de forma detalhada os serviços que foram prestados.

4.5. PROCESSO Nº 8956/2010 – SECPE

4.5.1 Recomendamos que seja solicitado para a empresa apresentar o relatório das atividades e/ou serviços que foram prestados com a finalidade de regularizar a prestação de contas.

4.6. PROC. Nº 9039/10 E 8903/10 – ASS. AMIGOS DA CRIANÇA E ASS. GOTA D'AGUA

4.6.1 Recomendamos que seja solicitado para as entidades a listagem com os nomes de todos os beneficiários;

4.6.2 Recomendamos que a prestação de contas somente seja homologada mediante o cumprimento de todas as cláusulas reguladas no convênio, inclusive a evidência da colocação de placa identificando que a entidade recebe recursos da Prefeitura Municipal.

4.6.1 PROCESSO Nº 8721/2011

4.7.1 Recomendamos novamente que as parcelas sejam liberadas de acordo com o convênio e lei autorizativa;

4.7.2 Recomendamos que o recibo simples seja substituído por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) recolhendo a parte patronal;

4.7.3 Recomendamos novamente que seja observado detalhadamente o objeto do convênio e que seja justificado o aceite da prestação de contas divergente do objeto;

4.7. PROCESSO Nº 5642 – RECICLADORES OURO VERDE

4.8.1 Recomendamos que seja solicitado para a entidade beneficiada pelo convênio que regularize a prestação de contas, apresentando o documento fiscal referente ao bem adquirido. Além disso, o convênio deverá ser elaborado com mais atenção, observando a possibilidade da aquisição de material permanente;



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.8.2 Recomendamos que seja solicitado para a imobiliária responsável que apresente recibo referente a cada mês de aluguel;

4.8. PROCESSO Nº 8941 – ASS. DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES

4.9.1 Recomendamos que seja apurado o motivo pela diferença entre o valor líquido do RPA e o cheque emitido;

4.9.2 Recomendamos que seja solicitado ao Instituto SIGA que apresente relatórios de atividades descrevendo detalhadamente os serviços que foram prestados, sob pena de devolução dos recursos.

4.9. TODOS OS PROCESSOS DE RECICLADORAS

4.10.1 Recomendamos novamente que seja observado detalhadamente os objetos dos convênios e que sejam justificados os aceites das prestações de contas divergentes dos objetos.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes do fechamento deste relatório, foi solicitada a presença de um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para explicações sobre algumas dúvidas referentes às inconsistências supracitadas: ninguém compareceu.

Considerando o acima exposto, abrimos o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste para que sejam relatadas ao Controle Interno as providências tomadas para sanar as inconformidades.

É o relatório.

Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 2011.

Roseli Barossi

Membro da UCCI

Ines Carolina Benedusi

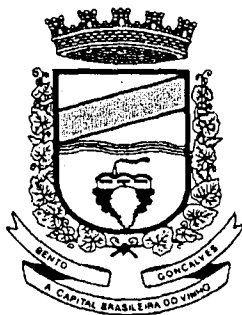
Membro da UCCI

Elisiane Schenato

Membro da UCCI

Ivete Basso de Rossi

Adriane Lazzarotto



5

13
140
5

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES Nº 09 AUDITORIA REALIZADA NO SETOR DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Membros Integrantes:

Presidente: **Roseli Barossi**

Membro: **Eliana Passarin**

Membro: **Elisiane Schenato**

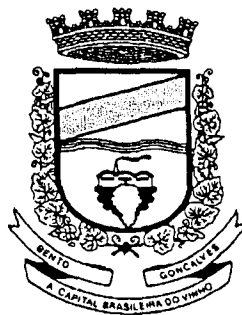
Membro: **Ivete Basso de Rossi**

Membro: **Adriane Lazzarotto**

Parecer do Sr Prefeito

Bento Gonçalves

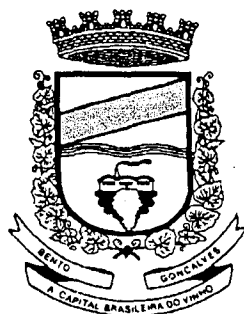
2011



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS	4
3 RECOMENDAÇÕES	6
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	8



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1 INTRODUÇÃO

Conforme Art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. Ainda, conforme o Art. 31 da CF, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei".

Os controles internos são meios de que se utiliza uma organização para evitar erros, fraudes e desperdícios e, o sistema, é o funcionamento integrado desses controles. A auditoria interna é uma técnica de controle interno utilizada a fim de caracterizar-se sobre a aderência de setores e pessoas ao sistema de controle. A unidade central de controle interno agrega em um único setor as funções da controladoria e da auditoria interna.

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves foi instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2001 e alterações das Leis Municipais nº 3.502/2004, 3.568/2004 e 4.741/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.015/2009, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria nº 44.694 de 31 de julho de 2009 e, desenvolve suas atividades através da orientação e prestação de informações através de uma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando sanar possíveis inconsistências ou deficiências administrativas detectadas, para o pleno atendimento das normas legais.

Ressalta-se que as correções recomendadas pelo Controle Interno, são bastante importantes para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, na busca constante do atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO

No dia 15 de agosto de 2011, foi realizado procedimento de auditoria no Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bento Gonçalves, conforme



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

programa de trabalho da Unidade Central de Controle Interno, sendo que para tal compareceram os membros: Roseli, Ivete e Adriane.

O método utilizado de auditoria foi o de análise aos documentos e verificações físicas, onde analisamos os empenhos pagos no período de 17 de março de 2011 a 14 de abril de 2011.

2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS

2.1 DOS EMPENHOS Nº 3389/2011 E Nº 3390/2011

2.1.1 Foi constatado nos empenhos a aquisição de material e pagamento de mão-de-obra para conserto de roçadeiras, porém não especifica a quantidade de máquinas que foram consertadas.

2.2 DO EMPENHO Nº 3282/2011

2.2.1 Foi constatado que o empenho fora emitido na data de 09/03/2011, porém na nota fiscal consta que o serviço foi realizado na data de 12/01/2011, ou seja, a despesa foi realizada sem o devido empenho prévio.

Esta mesma inconsistência, de data do empenho posterior a data da nota fiscal, foi constatada também no Empenho nº 3396/2011.

2.3 DO EMPENHO Nº 3202/2011

2.3.1 Foi constatado que o empenho não informa para qual veículo foi adquirido material para manutenção.

2.4 DO EMPENHO Nº 54/2011

2.4.1 Foi constatado que o empenho não apresenta documento fiscal do material adquirido.

Situação idêntica pode ser observada nos empenhos nº 1596/2011 e nº 1300/2011 referente a inscrição em curso, como também no empenho nº 1639/2011 referente serviços de assistência Social, e no empenho nº 2931/2011 referente a pagamento de serviço de



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

água.

2.5 DO EMPENHO Nº 3293/2011

2.5.1 Foi constatado que o empenho referente a pagamento de horas de terraplanagem não consta relatório das horas realizadas.

2.6 DO EMPENHO Nº 1778/2011

2.6.1 – Foi constatado no histórico do empenho a aquisição de calça, jaleco e botina para o Sr. Daniel, sem especificar cargo, secretaria, que justifique a aquisição de tal vestuário.

2.7 DO EMPENHO Nº 2842/2011

2.7.1 Foi constatado que o empenho refere-se a mão-de-obra para manutenção do veículo placa ILV 4853, porém não especifica o que será consertado no veículo. Esta mesma situação se repete em diversos empenhos, podemos citar como exemplo os empenhos nº 2823/2011 e nº 2826/2011.

2.8 DO EMPENHO Nº 3437/2011

2.8.1 Foi constatado que a diária foi empenhada com data posterior a realização da viagem. Esta mesma situação foi verificada em diversos outros empenhos, como exemplo podemos citar os empenhos nº 3436/2011, nº 4437/2011, nº 4406/2011 e nº 4422/2011.

2.9 DO EMPENHO Nº 13187/2010

2.9.1 Foi constatado que no empenho do aditivo contratual nº 353/2010, constou como 01 hora de serviço trator esteira e 01 hora de escavadeira hidráulica, enquanto o correto, conforme aditivo, seria 25 horas de trator de esteira e 10 horas de escavadeira hidráulica.

2.10 DO EMPENHO Nº 2910/2011

2.10.1 Foi constatado que o pedido de empenho não está assinado pelo Secretário de Finanças.

2.11 DO EMPENHO Nº 3698/2011

2.11.1 Foi constatado que o nome do fornecedor constante no empenho diverge com a nota fiscal. Mesma situação pode ser verificada nos empenhos nº 2856/2011 e nº 3566/2011.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.12 DO EMPENHO Nº 249/2011

2.12.1 Foi constatado que não consta junto ao empenho a comprovação das despesas, referente à despesa de adiantamento de viagem.

2.13 DO EMPENHO Nº 3169/2011

2.13.1 Constatamos que foi empenhado como outros serviços de terceiros, despesa referente a aquisição de concreto para fixação de parada de ônibus.

2.14 DO EMPENHO Nº 3685/2011

2.14.1 Foi constatado pagamento de despesas de juros e multas referente a pagamento em atraso do fornecedor Cia Riograndense de Artes Gráficas, no valor de R\$ 41,89 (quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

3 RECOMENDAÇÕES

Para regularizar as situações acima expostas, sugerimos as recomendações:

R 3.2.1 Recomendamos que nesta situação seja informada quantas máquinas serão consertadas.

R 3.2.2 Recomendamos que os empenhos sejam emitidos sempre anteriormente à nota fiscal, em atendimento ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina: ***“É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”*** – (grifo nosso).

R 3.2.3 Recomendamos que sempre seja informado de forma clara o destino dos materiais adquiridos.

R.3.2.4 Recomendamos que a nota fiscal sempre seja arquivada junto ao empenho, e que no caso da mesma ser arquivada em outro local, que esta informação seja descrita no empenho.

R.3.2.5 Recomendamos que nas prestações de serviços de hora máquina seja anexado relatório descrevendo as horas realizadas.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R 3.2.6 Recomendamos que seja melhor justificada a despesa, devendo neste caso ser informado o cargo ocupado pelo servidor.

R.3.2.7 Recomendamos que no caso de mão-de-obra de veículos e máquinas seja informado o que será consertado.

R.3.2.8 Recomendamos que todas as diárias sejam empenhadas anteriormente a data da viagem, em observância ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, já mencionado no item 3.2.2.

R 3.2.9 Recomendamos que as informações constantes no histórico dos empenhos sejam as mesmas dispostas nos contratos, aditivos, convênios, ou seja, em conformidade com o objeto que originou a despesa.

R 3.2.10 Recomendamos que nos pedidos de empenho conste a assinatura de todos os responsáveis.

R 3.2.11 Recomendamos que sempre seja utilizada a Razão Social do fornecedor, devendo ser conferido se a razão social do documento fiscal apresentado é a mesma constante do empenho.

R 3.2.12 Recomendamos que seja cobrada a apresentação dos comprovantes das despesas de adiantamento de viagens que encontram-se pendentes.

R 3.2.13 Recomendamos que seja melhor observado a classificação da despesa para empenho.

R 3.2.14 Recomendamos que seja apurada a responsabilidade do pagamento de juros e multa por pagamento de fatura em atraso, uma vez que o poder público não pode se responsabilizar por este tipo de despesas, evitando nova ocorrência.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Recomendamos que as notas sejam assinadas pelo servidor que atestar o recebimento dos materiais ou a realização dos serviços, uma vez que constatamos em



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

diversos empenhos a assinatura do secretário da pasta, restando dúvida se é o próprio secretário que faz esta conferência.

Recomendamos que, no caso das despesas realizadas estarem relacionadas a algum evento, palestra, comemoração, seja informado no histórico do empenho a data em que o mesmo será realizado.

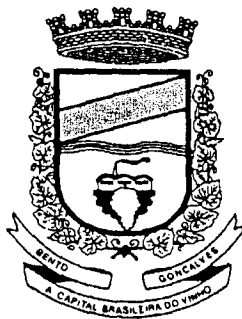
Considerando o acima exposto, abrimos o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste para que sejam relatados ao Controle Interno quais as medidas estão sendo tomadas para que as inconformidades sejam sanadas, de forma a melhorar os processos e andamento dos trabalhos.

É o relatório.

Bento Gonçalves, 15 de agosto de 2011.

Roseli Barossi Ivete Basso De Rossi Adriane Lazzarotto

Membros da Unidade Central de Controle Interno



343
b

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES Nº 08
AUDITORIA REALIZADA NO SETOR DE COMPRAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Membros Integrantes:

Presidente: Roseli Barossi

Membro: Eliana Passarin

Membro: Elisiane Schenato

Membro: Adriane Lazzarotto

Membro: Ivete Basso De Rossi

Parecer do Sr Prefeito

Bento Gonçalves

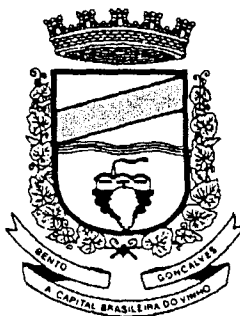
2011



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS	3
3 RECOMENDAÇÕES	4
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	5



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1 INTRODUÇÃO

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves foi instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2001 e alterações das Leis Municipais nº 3.502/2004, 3.568/2004 e 4.741/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.015/2009, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros atuais pelas Portarias nº 44.694 de 31 de julho de 2009 e 49.728 de 07 de junho de 2011 e, desenvolve suas atividades através da orientação e prestação de informações através de uma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando sanar possíveis inconsistências ou deficiências administrativas detectadas, para o pleno atendimento das normas legais.

Ressalta-se que as correções recomendadas pelo Controle Interno, são bastante importantes para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, na busca constante do atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1 Área de auditoria e método utilizado

No dia 25 de julho de 2011, foram realizados procedimentos de auditoria no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, especificamente nas aquisições por Dispensa de Licitação. Foi aplicado o programa de auditoria específico para esta área, conforme programa de trabalho da Unidade Central de Controle Interno.

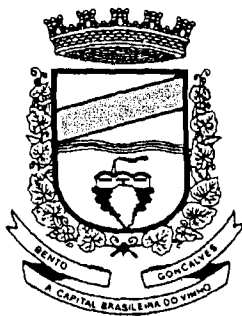
2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS

2.1 Constatou-se que o Setor de Compras não possui normatização expressa para disciplinar o fluxo operacional.

2.2 Constatou-se que as justificativas para as solicitações de compras, através do processo de Dispensa, apresentam descrição insuficiente para definição de sua finalidade e destinação.

2.3 Constatou-se que as propostas de orçamento não contém identificação completa do fornecedor, data e assinatura.

2.4 Constatou-se que a verificação da habilitação jurídica e regularidade fiscal do possível fornecedor, é realizada apenas no âmbito municipal.



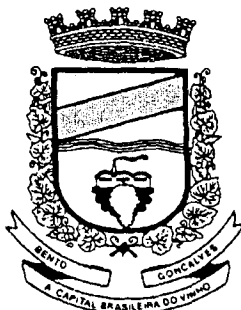
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.5 Constatou-se que ao consultar a página do Tribunal de Contas da União - TCU, não há disponibilização de acesso aos dados referentes às aquisições (relatório de compras) do Município.

3 RECOMENDAÇÕES

Para regularizar as situações acima expostas, sugerimos as recomendações:

- 3.1 Recomenda-se que seja elaborada uma Norma Interna que normatize os procedimentos de compras e assegure o recebimento dos materiais. Após a elaboração, encaminhar a esta Unidade Central de Controle Interno para análise.
- 3.2 Recomenda-se que as solicitações de compras tenham descrição clara e precisa do objeto, com avaliação da necessidade e sua utilização. Sugere-se ainda incluir a fundamentação legal para o encaminhamento através da modalidade Dispensa, nos termos do Art. 24 e 17, da Lei 8666/93.
- 3.3 Recomenda-se que as propostas de orçamento contenham os dados necessários do fornecedor, data e assinatura.
- 3.4 Recomenda-se que a verificação da habilitação jurídica e regularidade fiscal do possível fornecedor, observe os seguintes itens: Inscrição no CPF ou CNPJ, Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, Regularidade junto a Fazenda Estadual (Art. 29, da Lei 8666/93); Regularidade relativa ao INSS (Art. 195, § 3º da CF); Regularidade relativa ao FGTS (Art. 2º da Lei 9.012/95). Sugere-se ainda, observar se o ramo de atividade condiz com o objeto constante na solicitação.
- 3.5 Recomenda-se que seja atualizada a página do TCU, referente aos dados de aquisições (relatório de compras) do Município, informando o local onde estariam sendo disponibilizadas estas informações, efetivando uma publicação funcional. O referido relatório é regulamentado pela IN TCU nº 28/99 e Lei nº 9755/98.
- 3.6 Recomenda-se ainda, referente a relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, que a exposição seja efetivada mensalmente em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público (Art. 16 da Lei 8666/93).
- 3.7 Recomenda-se que em caso de Dispensa seja verificado se a mercadoria está relacionada no Registro de Preços, bem como atenção nos casos de solicitações para produtos



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

disponíveis no sistema do Cartão Combustível, com a finalidade de não incorrer em aquisições paralelas a um sistema maior já regulamentado e efetivo.

3.8 Recomenda-se que seja observado o Art. 38, Inciso VI, da Lei 8666/93, o qual menciona a necessidade de anexar ao processo de aquisição "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade".

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o acima exposto, abrimos o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste para que sejam relatados ao Controle Interno quais as medidas estão sendo tomadas para que as inconformidades sejam sanadas, de forma a melhorar os processos e andamento dos trabalhos.

É o relatório.

Bento Gonçalves, 25 de julho de 2011.

Roseli Barossi Adriane Lazzarotto Ivete Basso De Rossi
Membros da Unidade Central de Controle Interno



92
153
8

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES Nº 07 AUDITORIA REALIZADA NO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Membros Integrantes:

Presidente: **Roseli Barossi**

Membro: **Eliana Passarin**

Membro: **Elisiane Schenato**

Membro: **Adriane Lazzarotto**

Membro: **Ivete Basso De Rossi**

Parecer do Sr Prefeito

Bento Gonçalves

2011



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

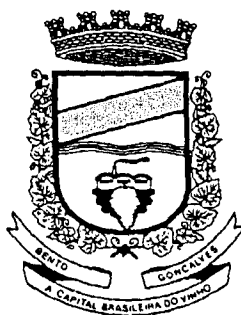
SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS	3
3 RECOMENDAÇÕES	4
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	6

94
155
CT



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1 INTRODUÇÃO

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves foi instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2001 e alterações das Leis Municipais nº 3.502/2004, 3.568/2004 e 4.741/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.015/2009, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros atuais pelas Portarias nº 44.694 de 31 de julho de 2009 e 49.728 de 07 de junho de 2011 e, desenvolve suas atividades através da orientação e prestação de informações através de uma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando sanar possíveis inconsistências ou deficiências administrativas detectadas, para o pleno atendimento das normas legais.

Ressalta-se que as correções recomendadas pelo Controle Interno, são bastante importantes para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, na busca constante do atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

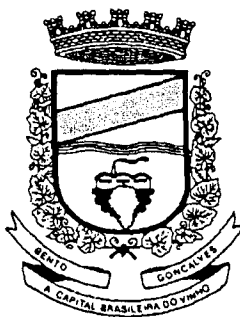
1.1 Área de auditoria e método utilizado

No dia 20 do mês de julho do ano de 2011, realizamos os procedimentos de auditoria no Setor de Licitações, **especificamente nos convites**, no período de janeiro à junho de 2011, conforme o programa de trabalho do Controle Interno. No exame foram encontradas inconformidades as quais seguem descritas:

2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS

2.1 Constatou-se que os envelopes apresentados pelos licitantes não estão sendo rubricados e arquivados em cada processo licitatório e; constatou-se que os envelopes de propostas não estão sendo devolvidos quando a empresa é inabilitada;

2.2 Constatou-se na análise diversos processos, que não existem critérios para aceitação dos valores propostos em confronto com os valores orçados. Exemplos:

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

CONVITE Nº	VALOR ORÇADO	VALOR ADQUIRIDO	DIFERENÇA
15/2011	R\$ 18.348,71	R\$ 24.360,51	27% maior
20/2011	R\$ 1.900,00	R\$ 2.323,00	23% maior

2.3 Constatou-se na maioria dos processos, há falta de justificativa para continuidade do processo quando o número de participantes é inferior a 03 (três);

2.4 Constatou-se na análise do objeto do edital nº 006/2011, que a participação das empresas parece inviável, pois não existe descrição detalhada no objeto. Entretanto, houve única empresa participante e também vencedora, sendo que esta apresentou projeto detalhado, inclusive descrevendo atividades, períodos e valores unitários. De acordo com o analisado, parece inviabilizada a elaboração da proposta com base no edital. Ainda, não há detalhamento e justificativa de preços;

2.5 Contatou-se que no convite 020/2011, na análise dos documentos da empresa vencedora, qual seja Justi Ind. e Com. de Máq. Agrícolas Ltda, que o representante legal da empresa foi um funcionário denominado Marcelo Gabardo, nomeado por um dos sócios mediante Declaração sem firma reconhecida;

2.6 Contatou-se que os processos estão sendo adjudicados e homologados em forma de "despacho", normalmente pelo Secretário (a) de cada Pasta;

2.7 Constatou-se que em diversos processos há falta de rubrica dos membros da Comissão de Licitações;



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3 RECOMENDAÇÕES

Para regularizar as situações acima expostas, sugerimos as recomendações:

3.1 Recomenda-se que os envelopes de documentação e propostas sejam arquivados nos respectivos processos, sendo os mesmos rubricados da mesma forma que os demais documentos e; recomenda-se que os envelopes de propostas de concorrentes inabilitados sejam devolvidos, conforme determina o Inc. II, art. 43, da Lei de Licitações:

"(...)devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;" - grifo nosso;

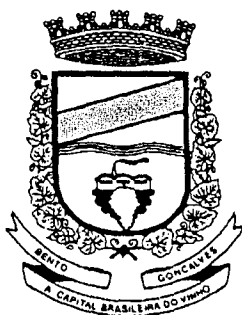
3.2 Recomenda-se que seja instituído um percentual de aceitação referente os valores propostos em comparação aos valores orçados. Sugere-se que o índice utilizado seja 10% (dez por cento), tanto para mais quanto para menos;

3.3 Recomenda-se a observação do que determina o § 7º do Art. 22 da Lei de Licitações:

"Quando, por limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite." - grifo nosso;

3.4 Recomenda-se que no item "Objeto", estes sejam detalhados, possibilitando melhor entendimento por parte das empresas, possibilitando maior número de participantes, bem como, exigindo justificativa para os preços praticados;

3.5 Recomenda-se que quando da participação de licitantes através de Instrumento de Procuração, esta seja devidamente reconhecida em cartório;



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3.6 Recomenda-se, quanto à adjudicação, sendo esta o ato terminal da atuação da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, ato preparatório para a homologação que após a adjudicação, inexistindo recurso, os autos do processo devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica para opinar sobre regularidade do processo e orientar a autoridade superior para a homologação (Art. 38, VI, Lei de Licitações). Nas licitações na modalidade convite, nas quais se admite um modelo impresso e simplificado de ata, nela já pode vir expresso o termo de adjudicação, já nas concorrências e tomadas de preços, a adjudicação deve se constituir de um ato autônomo, que a Comissão de Licitação pode praticar em momento outro que não o do julgamento. A adjudicação estabiliza o julgamento. Concluindo, a adjudicação deverá ser realizada pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, e a homologação pela Autoridade Competente e;

3.7 Recomendamos a participação formal de todos os membros da Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria nº 48.468, de 03 de janeiro de 2011.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o acima exposto, abrimos o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste para que sejam relatados ao Controle Interno quais as medidas estão sendo tomadas para que as inconformidades sejam sanadas, de forma a melhorar os processos e andamento dos trabalhos.

É o relatório.

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2011.

99
160
8



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Roseli Barossi Adriane Lazzarotto Ivete Basso De Rossi
Membros da Unidade Central de Controle Interno



100
40
JLS
2

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES Nº 04
AUDITORIA REALIZADA NO SETOR DE PAGAMENTOS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Membros Integrantes:

Presidente: **Roseli Barossi**

Membro: **Eliana Passarin**

Membro: **Elisiane Schenato**

Membro: **Marta Guglielmim**

Membro: **Miriam G. Monte Mezzo**

Parecer do Sr Prefeito

Bento Gonçalves

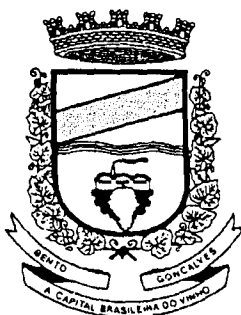
2011



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS	4
3 RECOMENDAÇÕES	8
4 DISPOSIÇÕES GERAIS	11



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1 INTRODUÇÃO

Conforme Art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. Ainda, conforme o Art. 31 da CF, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei".

Os controles internos são meios de que se utiliza uma organização para evitar erros, fraudes e desperdícios e, o sistema, é o funcionamento integrado desses controles. A auditoria interna é uma técnica de controle interno utilizada a fim de caracterizar-se sobre a aderência de setores e pessoas ao sistema de controle. A unidade central de controle interno agrega em um único setor as funções da controladoria e da auditoria interna.

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves foi instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2001 e alterações das Leis Municipais nº 3.502/2004, 3.568/2004 e 4.741/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.015/2009, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria nº 44.694 de 31 de julho de 2009 e, desenvolve suas atividades através da orientação e prestação de informações através de uma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando sanar possíveis inconsistências ou deficiências administrativas detectadas, para o pleno atendimento das normas legais.

Ressalta-se que as correções recomendadas pelo Controle Interno, são bastante importantes para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, na busca constante do atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO

Nos dias 14 e 15 de abril de 2011, foram realizados procedimentos de auditoria no Setor de Pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bento



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Gonçalves, conforme programa de trabalho da Unidade Central de Controle Interno, sendo que para tal compareceram os membros: Roseli e Marta.

O método utilizado de auditoria foi o de análise aos documentos e verificações físicas.

2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS

2.1 DO EMPENHO Nº 15799/2010

2.1.1 Foi constatado que o documento fiscal foi emitido no dia 15/02/2010, porém no verso consta um carimbo atestando que o recebimento se deu no dia 13/02/2010, dois dias antes. Além disto, o empenho foi emitido com data posterior, no dia 16/02/2010.

Esta mesma inconsistência, de data do empenho posterior a data da nota fiscal, foi constatada também nos Empenhos nº 15802/2010, 15092/2010 e 16469/2010.

2.2 DO EMPENHO Nº 13883/2010

2.2.1 Foi constatado que as cotações de preço e o histórico do empenho referem-se à aquisição de uma estrutura para movimentação elétrica para o palco do Ginásio Municipal de Esportes. Evidencia-se que tanto o orçamento de menor valor, ofertado pela empresa Cilene Machado Paraboa, quanto o histórico do empenho mencionam tal estrutura na condição de "NOVA", pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ocorre que na nota fiscal emitida pela empresa, no valor antes mencionado, consta na descrição "ESTRUTURA USADA", contrapondo-se ao objeto ofertado, que deveria ter sido na condição de novo.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.3 DO EMPENHO 16545/2010

2.3.1 Foi constatado que o empenho se refere ao aluguel dos meses de outubro, novembro e dezembro, e se sustenta no Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial nº 734/2010. Em análise ao referido contrato, constatamos que o prazo de locação se dá a partir de 01/10/2010, porém o contrato só foi firmado em 18/11/2010. Além disto, o empenho só foi emitido no dia 30/12/2010.

2.4 DO EMPENHO 12080/2010:

2.4.1 Foi constatado que o empenho se refere à contratação de serviço para conserto de canteiros das Avenidas São Roque, Nelson Carraro, Visconde de São Gabriel, Marechal Deodoro, Góes Monteiro, General Osório e Presidente Costa e Silva. Ocorre que o documento fiscal apresentado pela empresa que realizou o serviço, menciona somente a realização do serviço na Avenida São Roque.

2.5 DO EMPENHO 0742/2011:

2.5.1 Contatou-se que foi adquirido um disco rígido interno (hard drive – HD), para computador, e este foi classificado contabilmente como Equipamentos e Material Permanente, gerando a necessidade do mesmo ser tombado. Ocorre que o HD interno deveria ter sido classificado como Material de Consumo, pois este apresenta características de incorporabilidade, não podendo ser retirado sem prejuízo do objeto principal, que é o computador.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.6 Do EMPENHO Nº 2088/2011

2.6.1 – O empenho refere-se à aquisição de dois carimbos automáticos, porém o fornecedor apresentou nota fiscal de prestação de serviço.

A mesma inconformidade foi constatada nos Empenhos nº 2087/2011 e 2734/2011.

2.7 Do EMPENHO Nº 2826/2011

2.7.1 – Constatamos que o empenho se refere à mão de obra para manutenção do veículo Kombi placas IHZ-3682, porém não está descrito especificamente qual o tipo de serviço que será/foi realizado. No documento fiscal consta somente "mão de obra".

2.8 Do EMPENHO Nº 0066/2011

2.8.1 – Constatamos que, em análise do documento fiscal referente à aquisição de um veículo Corsa Sedan, não é possível identificar qual Secretaria Municipal realizou o recebimento, pois constam duas identificações e assinaturas na nota fiscal, de secretarias distintas.

2.9 Do EMPENHO Nº 527/2010

2.9.1- Constatamos que os empenhos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMA, referentes ao pagamento de passagem intermunicipal para pessoas carentes, não fazem referência a legislação que autoriza as referidas despesas.

A mesma inconformidade foi constatada no Empenho nº 526/10, referente a pagamento de certidões de nascimento.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.10 – DO EMPENHO Nº 7690/2010

2.10.1 - Constatamos o empenho do valor referente à despesa de instalação de equipamento (Serviços de Terceiros), empenhado junto ao valor do equipamento (Permanente).

2.11 – DO EMPENHO Nº 332/2011:

2.11.1 - Constatamos o pagamento referente à despesa de IPTU de imóvel locado pelo Município, na categoria Diárias Pessoal Civil.

2.12 – DO EMPENHO Nº 9571/2010:

2.12.1 Constatamos que a despesa realizou-se através de procedimento licitatório modalidade Pregão, porém no corpo do empenho, no item Licitação, consta como dispensa.

A mesma inconformidade foi constatada nos empenhos nº 9571/2010, 9572/2010, 9573/2010, 16548/2010 e 15417/2010.

2.13 - DO EMPENHO Nº 209/2010:

2.13.1 – Contatamos que a obra realizada por empresa com sede em outro município, não esta sendo retido ISS do valor da Obra.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.14 – DO EMPENHO Nº 13646/2010:

2.14.1 - Contatamos que na realização de obra por empresa com sede no Município de Bento Gonçalves, o ISS esta sendo pago pela empresa apenas sobre o valor da mão-de-obra, e não sobre o total da obra.

2.15 – DO EMPENHO Nº 1361/2011:

2.15.1 - Constatamos a aquisição de mesa de triagem para as Associações de Recicladores Jardim Glória, Progresso e Ouro Verde. Ocorre que não está informado no empenho qual o instrumento que autorizou tal procedimento.

2.16 – DO EMPENHO Nº 1085/2011:

2.16.1 – Contatamos que na aquisição de equipamento e/ou material permanente não consta o número do tombo na Nota Fiscal.

3 RECOMENDAÇÕES

Para regularizar as situações acima expostas, sugerimos as recomendações:

3.1 DO EMPENHO Nº 15799/2010

3.1.1 Recomendamos que os empenhos sejam emitidos sempre anteriormente à nota fiscal, em atendimento ao disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina: ***“É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”*** – grifo nosso.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3.2 DO EMPENHO Nº 13883/2010

3.2.1 Recomendamos maior atenção na conferência dos documentos fiscais apresentados pelas empresas, com o objetivo de evitar que haja divergência entre o ofertado, empenhado e realizado. Quanto ao caso em epígrafe, recomenda-se que seja verificado se apenas houve um equívoco na redação do documento fiscal, ou se o bem foi entregue em desacordo ao solicitado.

3.3 DO EMPENHO 16545/2010

3.3.1 Recomendamos maior atenção quanto ao controle dos prazos de vigência dos contratos, para evitar procedimentos retroativos. Ressalta-se novamente a exigência do prévio empenho para a despesa pública.

3.4 DO EMPENHO 12080/2010:

3.4.1 Recomendamos, no mesmo teor da R.3.2.1, maior atenção quanto a conferência dos documentos. Quanto à situação retro mencionada, sugere-se que seja verificado se apenas houve omissão no documento fiscal, ou se realmente o serviço foi prestado parcialmente, o que estaria em desconformidade, pois o pagamento se deu na forma integral.

3.5 DO EMPENHO 0742/2011:

3.5.1 Recomendamos a correta classificação das aquisições quanto a Materiais de Consumo e Bens Permanentes, para evitar que objetos sejam tombados de forma

109
170
8

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

desnecessária, o que ocasiona em dificuldades na realização de inventário patrimonial. Para auxiliar neste entendimento, recomenda-se a leitura e utilização da Portaria STN nº 448/2002.

3.6 Do EMPENHO Nº 2088/2011

3.6.1 – Recomendamos que sejam apresentadas as notas fiscais de acordo com o tipo do objeto, isto é, de material ou prestação de serviço.

3.7 Do EMPENHO Nº 2826/2011

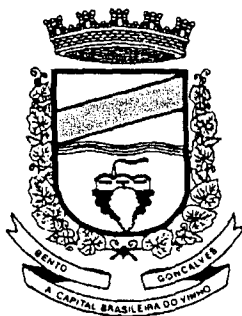
3.7.1 – Recomendamos que nas situações de manutenção nos veículos, conste nos empenhos e nos documentos fiscais a especificação do serviço realizado.

3.8 Do EMPENHO Nº 0066/2011

3.8.1 – Recomendamos que seja identificado em todas as notas fiscais o nome do servidor que efetivamente realizou o recebimento, juntamente com a sua assinatura.

3.9 Do EMPENHO Nº 527/2010

3.9.1- Recomendamos que os históricos dos empenhos sempre façam referencia à legislação que autoriza a execução da despesa, quando autorizada por Lei Municipal.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3.10 E 3.11 – DO EMPENHO Nº 7690/2010 E DO EMPENHO Nº 332/2011

3.10.1 e 3.11.1 - Recomendamos que a classificação da despesa siga o Plano de Contas do Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, no tocante a identificação do tipo de despesa.

3.12 – DO EMPENHO Nº 9571/2010:

3.12.1 Recomendamos que a especificação do tipo de licitação, na emissão do empenho, seja descrita de acordo com o processo licitatório realizado para a referida despesa.

3.13 E 3.14 - DO EMPENHO Nº 209/2010 E DO DO EMPENHO Nº 13646/2010:

3.14.1 e 3.15.1 – Recomendamos que seja verificada a legislação do ISS, Lei Complementar nº 116/2003, quanto a retenção de ISS sobre a execução de obra.

3.15 – DO EMPENHO Nº 1361/2011:

3.15.1- Recomendamos verificar a existência de Legislação para pagamento deste tipo de despesa, visando considerá-la como despesa pública.

3.16 – DO EMPENHO Nº 1085/2011:

3.16.1 – Recomendamos que seja informada a data de tombamento em todos os documentos fiscais que se refiram à aquisição de bens patrimoniais.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os empenhos complementares, recomenda-se que no histórico conste a descrição da despesa.

Para os pagamentos que se refiram a mais de um empenho, que seja inserido no comprovante de pagamento o número dos empenhos a que este se refere, para facilitar a conferência e atender ao princípio da eficiência.

Também recomendamos que sejam observados os critérios para a classificação de despesa pública. Lanches, coquetéis e afins, quando não previstos no calendário de eventos e inexistir legislação específica, não se caracterizam como despesa pública.

Considerando o acima exposto, abrimos o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste para que sejam relatados ao Controle Interno quais as medidas estão sendo tomadas para que as inconformidades sejam sanadas, de forma a melhorar os processos e andamento dos trabalhos.

É o relatório.

Bento Gonçalves, 27 de abril de 2011.

Roseli Barossi

Marta Guglielmim

Membros da Unidade Central de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5

112
113
8

RELATÓRIO E RECOMENDAÇÕES Nº 06
AUDITORIA REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
SETOR DE PROTOCOLO

Membros Integrantes:

Presidente: **Roseli Barossi**

Membro: **Eliana Passarin**

Membro: **Elisiane Schenato**

Membro: **Marta Guglielmim**

Membro: **Miriam G. Monte Mezzo**

Parecer do Prefeito:

Bento Gonçalves

2010

13
274

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO.....	4
2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS.....	5
2.1 NORMATIZAÇÃO	5
2.2 ISENÇÃO DE TAXAS	5
2.3 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O PROTOCOLO	5
2.4 INTERLIGAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES/SECRETARIAS	5
2.5 SISTEMA DE ARQUIVAMENTO	5
2.6 DESFAZIMENTO DOS DOCUMENTOS/TEMPO DE GUARDA	5
2.7 TEMPO DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES –LEI ORGÂNICA.....	6
2.8 CIÊNCIA AO INTERESSADO.....	6
2.9 COBRANÇA DE TAXAS.....	6
3 RECOMENDAÇÕES.....	6
3.1 NORMATIZAÇÃO	6
3.2 ISENÇÃO DE TAXAS	6
3.3 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O PROTOCOLO	6
3.4 INTERLIGAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES/SECRETARIAS	6
3.5 SISTEMA DE ARQUIVAMENTO	7
3.6 DESFAZIMENTO DOS DOCUMENTOS/TEMPO DE GUARDA	7
3.7 TEMPO DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES –LEI ORGÂNICA.....	7
3.8 CIÊNCIA AO INTERESSADO.....	7
3.9 COBRANÇA DE TAXAS.....	7

1 INTRODUÇÃO

Conforme Art. 74 da Constituição Federal, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno. Ainda, conforme o Art. 31 da CF, "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei".

Os controles internos são meios de que se utiliza uma organização para evitar erros, fraudes e desperdícios e, o sistema, é o funcionamento integrado desses controles. A auditoria interna é uma técnica de controle interno utilizada a fim de caracterizar-se sobre a aderência de setores e pessoas ao sistema de controle. A unidade central de controle interno agrega em um único setor as funções da controladoria e da auditoria interna.

A Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Bento Gonçalves foi instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2001 e alterações das Leis Municipais nº 3.502/2004, 3.568/2004 e 4.741/2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.015/2009, do Executivo Municipal, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria nº 44.694 de 31 de julho de 2009 e, desenvolve suas atividades através da orientação e prestação de informações através de uma sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando sanar possíveis inconsistências ou deficiências administrativas detectadas, para o pleno atendimento das normas legais.

Ressalta-se que as correções recomendadas pelo Controle Interno, são bastante importantes para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, na busca constante do atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

1.1 ÁREA DE AUDITORIA E MÉTODO UTILIZADO

No dia 05 de maio de 2010, foram realizados procedimentos de auditoria no Setor de Protocolo, parte integrante da Secretaria Municipal de Finanças, conforme o programa de trabalho da Central do Sistema de Controle Interno, sendo que para tal compareceram os membros: Roseli, Elisiane, Marta e Miriam.

O método utilizado de auditoria foi o de entrevista à responsável pelo setor, Sr^a Odília Mara da Rosa, baseados no seguinte rol:

- normatização;
- isenção de pagamento de taxas de protocolo (regulamentação);
- critérios utilizados para o protocolo;

- interligação do sistema com os diversos setores/secretarias;
- método de arquivamento;
- desfazimento dos documentos/tempo de guarda;
- tempo de atendimento das solicitações – Lei Orgânica;
- ciência ao interessado;
- cobrança de taxas.

2 INCONFORMIDADES VERIFICADAS

2.1 NORMATIZAÇÃO

Não há normatização.

2.2 ISENÇÃO DE TAXAS

O pagamento de taxas é isento para servidores em casos pertinentes à vida funcional; para casos de erros efetuados pelo município, devidamente comprovados; e para parcelamento de dívidas. Não há regulamentação para a isenção do pagamento de taxas.

2.3 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O PROTOCOLO

Não há norma interna de procedimentos. Conforme o solicitado no requerimento é feita a triagem e destinação dos processos.

2.4 INTERLIGAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES/SECRETARIAS

A interligação só existe com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e com a Procuradoria Geral do Município.

2.5 SISTEMA DE ARQUIVAMENTO

O sistema de arquivamento é feito anualmente, de acordo com a numeração dos processos que retornam ao setor de protocolo.

2.6 DESFAZIMENTO DOS DOCUMENTOS/TEMPO DE GUARDA

Não há lei, de conhecimento da responsável, que determine o desfazimento dos documentos ou o tempo de guarda dos mesmos.

2.7 TEMPO DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES –LEI ORGÂNICA.

Não há controle do tempo de atendimento das solicitações.

2.8 CIÊNCIA AO INTERESSADO

De acordo com a responsável, o requerente é sempre informado do parecer à solicitação.

2.9 COBRANÇA DE TAXAS

De acordo com a responsável, há tabela de valores de cobrança de taxa para serviços e para licenciamentos, de acordo com a URM.

3 RECOMENDAÇÕES

Para regularizar as situações acima expostas, sugerimos as recomendações:

3.1 NORMATIZAÇÃO

Recomendamos a elaboração de normatização de processos e de procedimentos.

3.2 ISENÇÃO DE TAXAS

Recomendamos a regulamentação da isenção do pagamento de taxas, indicando os casos em que são imunes ou isentas.

3.3 CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O PROTOCOLO

Recomendamos que de acordo com a normatização de procedimentos a ser implantada conforme recomendação 3.1 supracitada, sejam separados os processos por assunto e de acordo com a norma, encaminhados para quem de direito.

3.4 INTERLIGAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES/SECRETARIAS

Recomendamos a interligação entre todas as secretarias, órgãos, fundação e instituto do Município para que qualquer setor consiga visualizar onde encontra-se o processo do qual tem interesse e para que ainda, não ocorram perdas ou danos de documentos.

3.5 SISTEMA DE ARQUIVAMENTO

Recomendamos que todos os processos fiquem arquivados no Setor de Protocolo para que, desta forma, todo e qualquer cidadão saiba onde buscar o documento de seu interesse e que ali o encontre.

3.6 DESFAZIMENTO DOS DOCUMENTOS/TEMPO DE GUARDA

Recomendamos que seja analisada a Lei de guarda de documentos com o intuito de verificar se ali consta algum artigo que se refira ao protocolo. Em caso de não haver explícito nada a respeito, recomendamos seja solicitada a alteração da Lei, incluindo os protocolos.

3.7 TEMPO DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES –LEI ORGÂNICA.

Recomendamos que seja feito um controle no tempo de resposta aos processos, uma vez que a Lei Orgânica do Município determina o tempo limite para resposta às solicitações, qual seja, 30 (trinta) dias.

3.8 CIÊNCIA AO INTERESSADO

Recomendamos a documentação da ciência ao interessado, através de protocolo de recebimento (assinatura em documento anexo ao processo do interessado), através de registro de telefonema (anotar documento constante do processo o registro da hora, dia e para quem passou o parecer), ou ainda cópia de e-mail (anexar e-mail enviado), conforme o caso.

3.9 COBRANÇA DE TAXAS

Recomendamos a regulamentação de todas as taxas cobradas pelo setor.

Considerando o acima exposto, abrimos o prazo de 90 (noventa) dias para que seja relatado ao Controle Interno quais as medidas estão sendo tomadas para que as inconformidades sejam sanadas, de forma a melhorar os processos.

S.m.j., é o relatório.

Roseli Barossi Elisiane Schenato Marta Guglielmim Miriam Monte Mezzo

Membros da Central do Sistema de Controle Interno